Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Corregedoria

TERMO DE REFERÊNCIA (*V-6.0*)

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação dos serviços de fornecimento de solução informatizada destinada à lavratura, impressão e gestão de autos de infração de trânsito, por meio de Pregão Eletrônico.

Modalidade: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, na forma do art.6º, incisos XLI e XLV da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

Órgão e Gerenciador da Ata: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

Órgão Participante da Ata: Secretaria de Estado de Polícia Militar — SEPM, conforme IRP nº 1437/2026.

Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto nº 48.816/2023 c/c art.107 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada destinada à lavratura, impressão e gestão de autos de infração de trânsito, por meio da disponibilização de talonário eletrônico, contemplando o fornecimento de equipamentos (smartphones e impressoras térmicas), licenças de software, sistemas de gestão, infraestrutura tecnológica, bem como os serviços associados de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento aos usuários e serviços de manutenção evolutiva do sistema, executados sob demanda, remunerados por Unidade de Serviço Técnico (UST).

Valor global estimado: O valor estimado definitivo será preenchido após a conclusão da nova pesquisa de preços e do novo RAPP, considerando a estrutura final dos itens, quantitativos e unidades de medição. Valores anteriormente constantes desta versão são históricos e não deverão ser utilizados nos instrumentos finais. [Ajustado, temporariamente, por força do **item (5)** do Visto da PGE]

Condições de Pagamento: À vista, conforme cada parcela mensal por serviços efetivamente prestados, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço unitário.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência disciplina a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada destinada à lavratura, impressão e gestão de Autos de Infração de Trânsito — AIT, por meio da disponibilização de talonário eletrônico, contemplando o fornecimento de equipamentos (smartphones e impressoras térmicas portáteis), licenças de software, sistemas de gestão, infraestrutura tecnológica, bem como os serviços associados de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento aos usuários e manutenção evolutiva do sistema, executados sob demanda e remunerados por Unidade de Serviço Técnico — UST.

1.2. A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.778/2023, por meio do Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços — SRP, com fundamento no art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.843/2023, sob o critério de julgamento de menor preço global por lote único.

1.3. A solução a ser contratada é composta por elementos tecnológicos, operacionais e de serviço que atuam de forma interdependente, não comportando fracionamento em contratos distintos sem prejuízo técnico à integralidade funcional da plataforma, razão pela qual o objeto foi estruturado em lote único, nos termos e fundamentos expostos no Estudo Técnico Preliminar originário.

1.4. O art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 consagra o parcelamento do objeto como diretriz preferencial nas contratações públicas, condicionado à demonstração de viabilidade técnica e vantajosidade econômica para a Administração. A regra, contudo, não é absoluta, cedendo quando a divisão do objeto comprometer a integridade da solução, gerar ineficiências operacionais ou impuser ônus desproporcionais à gestão contratual. No presente caso, a solução de talonário eletrônico não comporta parcelamento pelos fundamentos a seguir expostos, detalhados no Capítulo 15 do Estudo Técnico Preliminar correlato.

1.4.1. **Integração técnica indissociável dos componentes:** A solução é composta por elementos que, embora individualmente identificáveis — software de talonário eletrônico, software de gestão, dispositivos móveis, impressoras térmicas, servidores, suporte técnico e treinamento —, funcionam como sistema único e interdependente. O desempenho adequado de cada componente depende diretamente da compatibilidade e da integração com os demais: o software de talonário só opera corretamente nos dispositivos configurados para recebê-lo; a impressora térmica deve ser compatível com os protocolos de comunicação do aplicativo; os servidores precisam atender aos requisitos de infraestrutura definidos pelo próprio fornecedor do software. A fragmentação desse conjunto em contratos distintos criaria, necessariamente, interfaces de responsabilidade entre fornecedores diferentes, tornando tecnicamente inviável a atribuição de responsabilidade integral por falhas de integração ou incompatibilidade entre componentes fornecidos por empresas distintas, comprometendo a eficácia do Acordo de Nível de Serviço — ANS — e esvaziando os mecanismos de glosa e sanção previstos no contrato.

1.4.2. **Compatibilidade entre software homologado e equipamentos:** A Portaria SENATRAN nº 997/2022 exige a homologação do software do talonário eletrônico como produto funcional autônomo. A operação adequada da solução pressupõe compatibilidade técnica entre o software homologado e os dispositivos móveis e impressoras utilizados na execução — compatibilidade essa que somente o próprio fornecedor do software está em condições de garantir, na medida em que detém pleno conhecimento dos requisitos técnicos internos da aplicação, de seus protocolos de comunicação e de suas dependências de sistema operacional e hardware. A contratação separada de hardware fornecido por terceiro alheio ao desenvolvimento do software introduziria risco concreto de incompatibilidade operacional não coberta pela homologação da SENATRAN, transferindo à Administração o ônus de verificar, por conta própria, a adequação dos equipamentos ao software certificado, com potencial impacto sobre a validade jurídica dos AITs lavrados no período de eventual indisponibilidade decorrente de incompatibilidade identificada após

a contratação separada.

1.4.3. **Economia de escala e eficiência na gestão contratual:** A contratação unificada permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, uma vez que o fornecedor precifica a solução considerando o conjunto do objeto. O parcelamento tenderia a elevar os custos unitários de cada componente, além de multiplicar os custos administrativos decorrentes da gestão simultânea de múltiplos contratos — abertura de chamados, controles de ANS, empenhos, liquidações e pagamentos distintos para cada fornecedor. Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o agrupamento em lote único quando devidamente justificado sob os aspectos técnico, logístico e econômico, desde que não configure restrição indevida à competitividade, conforme orientação firmada no Acórdão nº 1.167/2012 do Plenário. No presente caso, estão presentes todas as condições exigidas pela jurisprudência: a justificativa técnica está demonstrada na indissociabilidade dos componentes da solução; a justificativa econômica reside na preservação da economia de escala; e a competitividade não é restringida, dado o número de fornecedores com software homologado pela SENATRAN em condições de ofertar a solução de forma integral.

1.4.4. **Unicidade da responsabilidade técnica e operacional:** A operação de fiscalização eletrônica de trânsito não admite descontinuidade. Qualquer falha no sistema — seja de software, hardware ou conectividade — impacta imediatamente a capacidade operacional dos agentes de trânsito e pode comprometer a validade dos AITs lavrados no período de indisponibilidade. A existência de um único responsável contratual por toda a solução é, portanto, condição essencial para a efetividade dos mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização previstos no contrato. A unicidade da responsabilidade também simplifica a atuação da equipe de fiscalização contratual do DETRAN/RJ, que passa a ter um único interlocutor para todas as demandas técnicas e administrativas relacionadas ao objeto, eliminando a possibilidade de conflito entre fornecedores na identificação de causas de falhas sistêmicas.

1.4.5. **Adequação ao Sistema de Registro de Preços:** a formação da Ata em lote único preserva a contratação integrada da solução pelo DETRAN/RJ, na condição de órgão gerenciador, pela SEPM, na condição de órgão participante, e pelos Municípios elegíveis cujas adesões venham a ser autorizadas. Cada contrato deverá observar os itens e quantitativos que lhe forem destinados, a compatibilidade técnica dos componentes e a responsabilidade integral da contratada pela solução disponibilizada, sem confusão entre as demandas e os recursos dos diferentes contratantes.

1.5. Diante do exposto, o registro de preços em lote único encontra-se plenamente justificado sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, em conformidade com o art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza o afastamento da regra do parcelamento quando sua adoção for tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa para a Administração Pública.

1.6. A divisão do objeto em lotes regionalizados não se mostra técnica nem economicamente vantajosa. Os equipamentos que compõem a solução serão recebidos e distribuídos, pelo próprio DETRAN/RJ, de acordo com as necessidades operacionais da fiscalização, inexistindo logística de fornecimento contínuo que justifique a segmentação territorial da contratação. A exigência de que a contratada disponha de estrutura apta a prestar atendimento em todas as regiões do Estado não tem por finalidade regionalizar a execução do objeto, mas assegurar que, caso haja necessidade, seja possível realizar atendimento técnico presencial nas unidades onde os equipamentos estiverem alocados, observados os níveis de serviço estabelecidos contratualmente. Dessa forma, a regionalização da contratação apenas multiplicaria contratos, fiscais e procedimentos administrativos, sem proporcionar qualquer ganho operacional, logístico ou econômico para a Administração, comprometendo, ao contrário, a padronização da solução, a uniformidade da prestação dos serviços de suporte e a eficiência da gestão contratual.

1.7. **Justificativa da contratação**

1.7.1. A necessidade de nova contratação decorre de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE-RJ, proferida no âmbito do processo SEI-150016/065100/2025, que identificou vício de conformidade no certame anterior, consistente na aplicação indevida do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 sem a observância dos pressupostos legais

aplicáveis ao caso concreto. Em resposta, o DETRAN/RJ instaurou o presente procedimento licitatório com o propósito de recompor a regularidade da contratação, corrigindo a impropriedade identificada e promovendo novo certame em plena conformidade com o ordenamento vigente.

1.7.2. Além do imperativo de regularização do procedimento, a contratação é estruturalmente necessária à continuidade das atividades de fiscalização de trânsito desempenhadas pelo DETRAN/RJ. A lavratura de AITs constitui instrumento insubstituível do exercício do poder de polícia de trânsito atribuído à Autarquia pelos arts. 22 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro, e a solução tecnológica que lhe dá suporte opera de forma integrada com os sistemas corporativos da entidade, as bases nacionais de veículos e condutores — RENAVAM e RENACH — e os sistemas do RENAINF, conferindo celeridade, precisão e rastreabilidade ao processo de autuação.

1.7.3. A experiência acumulada na execução do Contrato nº 124/2025 evidencia que a descontinuidade da solução eletrônica acarretaria retrocesso operacional relevante: aumento da incidência de erros de preenchimento, comprometimento da integridade dos registros, perda de eficiência administrativa e potencial impacto negativo sobre a segurança viária no Estado do Rio de Janeiro. A manutenção ininterrupta da solução integrada é, portanto, condição necessária tanto ao adequado desempenho institucional do DETRAN/RJ quanto à proteção do interesse público subjacente à política de fiscalização de trânsito.

1.7.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar da contratação encontra fundamento no art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, enquadrando-se simultaneamente nas hipóteses dos incisos I, III e IV desse último dispositivo, pelos fundamentos a seguir expostos.

1.7.4.1. A hipótese do inciso I — contratação voltada ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente — está configurada pela natureza ininterrupta da atividade de fiscalização de trânsito exercida pelo DETRAN/RJ. A lavratura eletrônica de Autos de Infração de Trânsito constitui obrigação institucional permanente, decorrente dos arts. 22 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que não se exaure em evento ou ciclo determinado: a demanda por equipamentos, licenças de software, suporte técnico e insumos se renova continuamente ao longo de toda a vigência contratual, o que torna o registro de preços o instrumento mais adequado ao atendimento dessa necessidade de trato sucessivo.

1.7.4.2. A hipótese do inciso III — conveniência para atendimento a mais de um órgão ou entidade — está configurada pela consolidação das demandas do DETRAN/RJ e da SEPM na IRP nº 1437/2026. A Ata também permitirá futuras adesões de Municípios elegíveis, observados os requisitos do item 2.6, com contratação, recursos e fiscalização próprios.

1.7.4.3. As futuras adesões de órgãos não participantes não integram a demanda-base do DETRAN/RJ nem os quantitativos registrados pela SEPM. As demandas do órgão gerenciador e do órgão participante são individualizadas no item 2.3; as adesões dependerão de justificativa, quantitativos, orçamento e autorização próprios, nos termos regulamentares. [Ajustado por força do **item (1)** do Visto da PGE]

1.8. Instrumentos de Planejamento

1.8.1. A presente contratação encontra respaldo nos seguintes instrumentos de planejamento e governança:

a) **Plano de Contratações Anual — PCA/2026:** Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, registra-se que os DFDs atualmente vinculados à presente contratação foram elaborados com base na modelagem anteriormente prevista, estruturada em 10 itens, bem como nos valores estimativos então disponíveis. Em razão das adequações promovidas nos documentos de planejamento, especialmente da consolidação do objeto em **5 itens econômicos**, e considerando que será realizada **nova pesquisa de preços**, os respectivos DFDs serão objeto de atualização após a definição do valor estimado definitivo da contratação, de modo a assegurar a plena correspondência entre o PCA, o ETP, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o certame. A

atualização abrangerá, conforme aplicável, a descrição dos itens, respectivos quantitativos, valores estimados e demais campos impactados, sem alteração da necessidade administrativa que originou a contratação. [Ajustado, temporariamente, por força dos **itens (3) e (4)** do Visto da PGE]

b) **Plano Estratégico Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PEDTIC/PRODERJ 2026:** o objeto insere-se no objetivo estratégico de proporcionar serviços de TIC adequados ao cidadão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.997/2024, que atribui ao PRODERJ a competência normativa sobre contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual. A disponibilização de plataforma digital integrada para a lavratura eletrônica de AITs representa a incorporação de ferramenta de mercado consolidada voltada à melhoria contínua dos processos de fiscalização, ao aproveitamento das lições aprendidas na execução dos contratos anteriores e à geração de valor público mensurável para a sociedade fluminense.

1.9. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.9.1. As despesas decorrentes das contratações do DETRAN/RJ e da SEPM correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, limitadas aos quantitativos efetivamente contratados. Cada órgão será responsável pela indicação da dotação, pela disponibilidade orçamentária, pelo empenho, pela liquidação e pelo pagamento de suas despesas antes da formalização e durante a execução de seu contrato.

1.9.2. A instrução orçamentária referida no item anterior terá por referência os quantitativos destinados à contratação pelo DETRAN/RJ e o valor estimado resultante da pesquisa de preços definitiva, não abrangendo quantitativos destinados a eventuais adesões de órgãos não participantes.

1.9.3. Os órgãos não participantes que venham a aderir à Ata de Registro de Preços serão responsáveis pela correspondente disponibilidade e cobertura orçamentária de seus próprios contratos.

1.9.4. Tratando-se de contratação de caráter plurianual, serão observadas, quanto aos exercícios subsequentes, as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Classificação dos Serviços da Contratação

1.10.1. O objeto enquadra-se na categoria de **serviço comum** com fornecimento de bens associados, na acepção do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que qualifica como comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.10.2. A natureza mista da solução — que integra, de forma indissociável, o licenciamento de software de talonário eletrônico homologado pela SENATRAN, a locação de dispositivos móveis e impressoras térmicas portáteis, e a prestação contínua de serviços de suporte, manutenção e treinamento — não afasta esse enquadramento. Todos os seus componentes são objetivamente especificáveis no instrumento convocatório e regularmente fornecidos por agentes de mercado especializados, sendo a solução como um todo perfeitamente delimitável em seus requisitos de desempenho e qualidade.

1.10.3. A homologação do software pela SENATRAN constitui critério técnico externo, objetivo e público, que permite verificar a conformidade das soluções ofertadas com os requisitos normativos aplicáveis, sem se confundir com requisito de habilitação da pessoa jurídica licitante. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

1.10.4. A complexidade operacional do objeto — envolvendo integração com sistemas legados do DETRAN/RJ, cobertura geográfica de todo o território estadual e suporte técnico ininterrupto — é integralmente endereçada pelas especificações técnicas constantes dos Anexos deste Termo de Referência e pela Prova de Conceito prevista como etapa prévia à contratação definitiva, instrumentos suficientes para garantir a qualidade da execução sem que seja necessário afastar a modalidade Pregão Eletrônico.

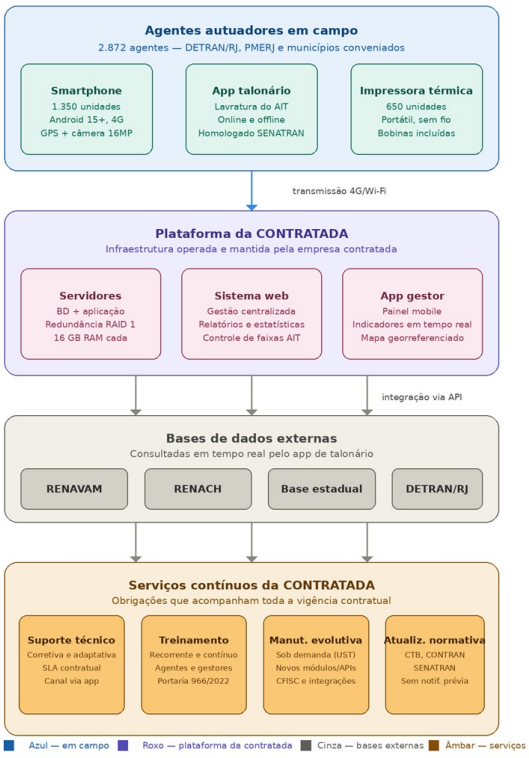
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada destinada à lavratura, impressão e gestão de Autos de Infração de Trânsito — AIT, por meio da disponibilização de talonário eletrônico, compreendendo licenciamento de software homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN, locação de dispositivos móveis e impressoras térmicas portáteis, disponibilização de infraestrutura tecnológica, prestação contínua de serviços de suporte técnico, manutenção e capacitação de usuários, e execução de serviços de manutenção evolutiva sob demanda, remunerados por Unidade de Serviço Técnico — UST.

2.1.2. O objeto permanece estruturado em lote único, pela interdependência técnica dos componentes. A futura Ata registrará os quantitativos individualizados do DETRAN/RJ e da SEPM, esta como órgão participante formal da IRP nº 1437/2026. Eventuais adesões futuras de não participantes não se confundem com essas demandas e obedecerão ao item 2.6. [Ajustado por força do **item (1)** do Visto da PGE]

Visão geral da solução contratada



Visão geral da solução tecnológica integrada a ser contratada pelo DETRAN/RJ. A leitura é feita de cima para baixo: os agentes autuadores em campo utilizam smartphone, aplicativo homologado e impressora térmica fornecidos pela CONTRATADA para lavrar o AIT. Os dados trafegam via 4G/Wi-Fi para a plataforma da CONTRATADA, que integra com as bases nacionais e estaduais (RENAVAM, RENACH) e devolve informações em tempo real. O DETRAN/RJ acessa a gestão centralizada via sistema web e aplicativo gestor. Na base, os serviços contínuos — suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva e atualização normativa — acompanham toda a vigência contratual.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins de remuneração, o suporte aos usuários, o atendimento, a manutenção corretiva e a manutenção adaptativa dos softwares integram a licença mensal da solução, item 1, não constituindo itens

autônomos de cobrança. O suporte, a manutenção e a substituição dos equipamentos integram os respectivos itens de locação, conforme o item 2.3.

2.2.1.1. Suporte/atendimento compreende o recebimento, registro, classificação, acompanhamento e solução de dúvidas, incidentes e solicitações relativas ao uso regular da solução.

2.2.1.2. Manutenção corretiva compreende diagnóstico e correção de erros, falhas, defeitos, indisponibilidades ou não conformidades do escopo contratado, sem remuneração adicional.

2.2.1.3. Manutenção adaptativa compreende alterações indispensáveis à preservação do funcionamento e compatibilidade da solução em razão de ambiente tecnológico, sistema operacional, protocolo, interface ou exigência regulatória relativa às funcionalidades originalmente contratadas, inclusive manutenção da homologação aplicável, sem remuneração adicional.

2.2.2. Somente será remunerável por UST a evolução que configure nova funcionalidade, melhoria funcional material, customização ou integração não compreendida no escopo original e que amplie efetivamente a solução, mediante OS formal. É vedada a utilização de UST para correção de defeitos, suporte ordinário ou adaptações necessárias à preservação do escopo original. [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

2.2.3. Manutenção adaptativa compreende alterações indispensáveis à preservação do funcionamento e compatibilidade da solução em razão de ambiente tecnológico, sistema operacional, protocolo, interface ou exigência regulatória relativa às funcionalidades originalmente contratadas, inclusive manutenção da homologação aplicável, sem remuneração adicional. [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

2.2.4. Manutenção corretiva compreende diagnóstico e correção de erros, falhas, defeitos, indisponibilidades ou não conformidades do escopo contratado, sem remuneração adicional. [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

2.2.5. Suporte/atendimento compreende o recebimento, registro, classificação, acompanhamento e solução de dúvidas, incidentes e solicitações relativas ao uso regular da solução. [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

2.2.6. Para fins de remuneração, o suporte aos usuários, o atendimento, a manutenção corretiva e a manutenção adaptativa integram a licença mensal da solução, não constituindo itens autônomos de cobrança. [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

2.2.7. Para fins desta contratação, considera-se:

2.2.7.1. **Órgão ou Entidade:** Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro;

2.2.7.2. **Pregão Eletrônico:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, ocorrendo a disputa à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA);

2.2.7.3. **Contratado:** Licitante habilitado para firmar contrato com o Órgão ou Entidade contratante, na forma do art.6º, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.7.4. **Contratante:** órgão ou entidade subscrita no instrumento contratual como responsável pela contratação, na forma do art.6º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.7.5. **Instrumento de contrato:** instrumento de formalização do acordo de vontades, previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/21;

2.2.7.6. **Proposta detalhada:** documento elaborado pelo licitante detentor da melhor proposta ou dos lances de menor valor, com a descrição de sua proposta detalhada, especificando os valores ofertados para os itens;

2.2.7.7. **Auto de Infração de Trânsito — AIT:** documento oficial por meio do qual o agente de trânsito competente registra a ocorrência de infração à legislação de trânsito, nos termos do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 918/2022;

2.2.7.8. **Talonário Eletrônico:** solução informatizada composta por software embarcado em

dispositivo móvel, homologada pela SENATRAN nos termos da Portaria nº 997/2022, destinada ao registro eletrônico, impressão e transmissão de Autos de Infração de Trânsito em substituição ao talão convencional em papel;

2.2.7.9. **Unidade de Serviço Técnico — UST:** unidade de mensuração dos serviços evolutivos sob demanda, calculada pelo produto do esforço técnico referencial do serviço pelo fator de complexidade, conforme o Catálogo do Anexo III. A quantidade será previamente aprovada na Ordem de Serviço e vinculada aos entregáveis. A UST não corresponde a hora efetivamente trabalhada para fins de faturamento;

2.2.7.10. **Ordem de Serviço — OS:** documento formal emitido pelo respectivo órgão contratante que autoriza a execução de demanda evolutiva específica, contendo descrição do serviço do Catálogo, justificativa, memória de cálculo do esforço e da complexidade, quantidade de UST, entregáveis, prazo e critérios de aceite, sendo condição indispensável para o início da execução e para a posterior liquidação da despesa correspondente;

2.2.7.11. **Acordo de Nível de Serviço — ANS:** instrumento contratual que estabelece os indicadores de desempenho, os parâmetros de disponibilidade, os prazos de atendimento e os mecanismos de glosa aplicáveis à execução da solução, nos termos do Anexo I deste Termo de Referência;

2.2.7.12. **Prova de Conceito — PoC:** procedimento técnico de verificação realizado nas dependências do DETRAN/RJ, previamente à contratação definitiva, destinado a aferir a conformidade da solução ofertada com os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Termo de Referência e com os parâmetros da Portaria SENATRAN nº 997/2022;

2.2.7.13. **Homologação SENATRAN:** requisito da solução ofertada, correspondente à certificação emitida pela Secretaria Nacional de Trânsito nos termos da Portaria SENATRAN nº 997/2022. A portaria de homologação publicada no Diário Oficial da União deverá ser apresentada na fase de avaliação da conformidade da proposta, antes da formalização contratual, não constituindo requisito de habilitação da pessoa jurídica licitante. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

2.2.7.14. **Órgão Gerenciador:** o DETRAN/RJ, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela formalização, gestão e controle da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto aos saldos e às autorizações de adesão. A gestão e a fiscalização de cada contrato caberão ao respectivo órgão contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 48.843/2023;

2.2.7.15. **Órgão Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que manifestou interesse em integrar o presente registro de preços durante o prazo da Intenção de Registro de Preços — IRP, passando a compor o certame como parte integrante da licitação e tendo seus quantitativos incorporados ao objeto antes da realização do pregão;

2.2.7.16. **Órgão Não Participante:** órgão ou entidade municipal que, não tendo integrado o certame original, adere à Ata de Registro de Preços para contratação da solução em condições padronizadas, mediante autorização do órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.7.17. **Reserva Técnica:** estoque de equipamentos mantido pela contratada, composto por dispositivos móveis e impressoras térmicas em quantidade suficiente para substituição imediata de unidades com defeito, avaria ou sinistro, nos prazos estabelecidos no ANS, sem comprometimento da continuidade operacional da fiscalização;

2.2.7.18. **Operação Assistida:** período subsequente à homologação do ambiente implantado, durante o qual a contratada mantém equipe técnica dedicada para acompanhamento presencial e remoto da operação, com vistas à identificação e correção tempestiva de eventuais inconsistências antes do início da operação plena.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. Os itens da IRP nº 1437/2026 possuem os seguintes IDs no SIGA: **item 1**, 175491; **item 2**, 199143; **item 3**, 174362; **item 4**, 199144; **item 5**, 174360. Os descritivos padronizados e seus complementos deverão observar as especificações técnicas e as unidades de medição deste Termo de

Referência.

2.3.2. A solução será contratada em lote único, composto pelos itens a seguir discriminados, registrados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro — SIGA, conforme indicado:

[Ajustado por força dos **itens (3) e (4)** do Visto da PGE]:

ID SIGA	Item	Descrição	Qtd. máx. estimada	Unidade	Forma de remuneração
175491	1	**- LICENÇA MENSAL** DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, INCLUINDO **SOFTWARE MOBILE, SISTEMA DE GESTÃO, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, SUPORTE AOS USUÁRIOS, ATENDIMENTO** E **MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA.** *(Serviços de licenças de softwares, descrição: licença de uso de software para fiscalização integrada, com uso de equipamentos portáteis para acesso ao aplicativo de auto de infração, com impressora térmica acoplada para emissão de autos de infração com todos os insumos, incluindo manutenção, suporte técnico, integração, origem: pessoa jurídica, forma fornecimento: unidade de subscrição,* ***código do item:*** *0193.001.1437)*	1.370 (**Detran:** 1.350; **SEPM:** 20)	licença/mês	Por licença efetivamente ativada e disponibilizada para operação.
199143	2	**- LOCAÇÃO DE SMARTPHONE** COM PLANO DE DADOS, ACESSÓRIOS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO *(Serviços de locação de equipamentos de comunicação, descrição: locação de equipamento smartphone com plano de dados para uso de talonário eletrônico (auto de infração), tipo serviço: serviços de locação de equipamentos de comunicação, origem: pessoa jurídica,* ***código do item:*** *0190.002.0056)*	1.370 (**Detran:** 1.350; **SEPM:** 20)	unidade/mês	Por unidade efetivamente disponibilizada
174362	3	**- LOCAÇÃO DE IMPRESSORA** TÉRMICA PORTÁTIL COM INSUMOS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO *(Serviço de locação de equipamento de informática, descrição: locação de impressora portátil com fornecimento de insumos, origem: pessoa jurídica, forma fornecimento: unidade,* ***código do item:*** *0191.001.0258)*	670 (**Detran:** 650; **SEPM:** 20)	unidade/mês	Por unidade efetivamente disponibilizada

199144	4	**- SERVIÇOS DE TREINAMENTO**, CAPACITAÇÃO E APOIO OPERACIONAL *(Serviços de treinamento, descrição: serviço de treinamento e apoio operacional para os usuários de talonários eletrônicos (autos de infração), tipo serviço: serviços de treinamento, origem: pessoa jurídica, **código do item:** 0335.005.0861)*	2.420 em 24 meses (**Detran:** 2.400; **SEPM:** 20)	participação individual	Por participação efetivamente realizada, comprovada e aceita
174360	5*	**- SERVIÇOS EVOLUTIVOS**/CUSTOMIZAÇÃO/INTEGRAÇÃO SOB DEMANDA *(Serviços suporte em tecnologia da informação, descrição: serviço especializado de customização e integração de software, tipo serviço: serviço técnico por demanda, origem: unidade, **código do item:** 0349.008.0067)*	3.000 em 24 meses (**Detran:** 2.400; **SEPM:** 600)	UST	Por UST previamente dimensionada em OS e aceita

* O item 5 — banco anual de Unidades de Serviço Técnico (UST) — integra a Ata de Registro de Preços para fins de registro de preço unitário. O acionamento de demandas evolutivas remuneradas por UST por órgãos municipais não participantes da ata fica condicionado à formalização de contrato decorrente próprio que contemple expressamente esse item e à designação, pelo respectivo ente contratante, de servidor com capacidade técnica para aprovação, acompanhamento e ateste das ordens de serviço, nos termos a serem definidos no Termo de Referência.

Fonte: SEPM, Justificativa SEI nº 145139941; resposta retificada da IRP nº 1437/2026 no SIGA, SEI nº 145194273 (juntada SEI nº 145191665, processo SEI-350006/011251/2026).

Quadro de consolidação da IRP nº 1437/2026 — quantitativos por órgão (referência de 24 meses)

Item	DETRAN/RJ	SEPM (participante)	Total da Ata	Unidade de referência
1. Licença integrada	1.350	20	1.370	licenças em operação / mês
2. Smartphone + dados	1.350	20	1.370	aparelhos disponíveis / mês
3. Impressoras	650	20	670	impressoras disponíveis / mês
4. Treinamento	2.400	20	2.420	participações individuais / 24 meses
5. Serviços evolutivos	2.400	600	3.000	UST / 24 meses

Detalhamento dos quantitativos previstos [Ajustado por força do **item (1)** do Visto da PGE]:

Descrição	Referência	Quantidade
Smartphones distribuídos	Execução de agosto/2026	1.129
Smartphones em estoque operacional	Execução de agosto/2026	221
Teto máximo estimado de smartphones	Inclui atuais alocações municipais; sem margem para futuras adesões	1.350
Impressoras distribuídas	Execução de agosto/2026	508
Impressoras em estoque operacional	Execução de agosto/2026	142
Teto máximo estimado de impressoras	Inclui atuais alocações municipais; sem margem para futuras adesões	650

2.3.3. Os quantitativos próprios do DETRAN/RJ permanecem em 1.350 licenças, 1.350 smartphones e 650 impressoras, correspondentes ao teto operacional de transição da Autarquia e abrangendo as alocações atualmente custeadas. A SEPM, órgão participante da IRP nº 1437/2026, registrou adicionalmente 20 licenças, 20 smartphones e 20 impressoras, resultando nos quantitativos totais da Ata de 1.370 licenças, 1.370 smartphones e 670 impressoras. Não houve inclusão de margem para adesões futuras de não participantes. Eventual passagem de custeio de unidades já atendidas pelo DETRAN/RJ à SEPM requer redução correspondente na medição/faturamento anterior, sem pagamento duplicado. [Ajustado por força do **item (1)** do Visto da PGE]

2.3.4. As quantidades apresentadas constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ ou por parte dos Órgãos Participantes.

2.3.4.1. Os limites de 1.350 licenças do DETRAN/RJ e 20 licenças da SEPM compõem o teto total de 1.370 licenças da Ata. Cada contratante pagará exclusivamente licenças efetivamente ativadas e disponibilizadas para operação em seu contrato. Licenças relativas a equipamentos em estoque/reserva somente serão remuneradas se necessárias à pronta substituição e à efetiva disponibilidade operacional, mediante justificativa técnica, sem obrigação de consumo mínimo. [Ajustado por força do **item (1)** do Visto da PGE]

2.3.4.2. As futuras adesões de órgãos não participantes observarão os limites legais aplicáveis, entendidos como tetos máximos e não como estimativa de consumo ou autorização automática de contratação. [Ajustado por força do **item (9)** do Visto da PGE]

2.3.4.3. A estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, serão demonstrados por meio do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços, quando da fase de pesquisa de mercado, alinhando-se às expectativas constantes do ETP correlato.

2.3.4.4. Todos os custos necessários, diretos e indiretos, para atendimentos dos serviços desta contratação deverão constar estabelecidos na oferta final da Proposta Detalhe, de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

2.3.5. O item 5 — serviços evolutivos/customização/integração sob demanda — integra a Ata para fins de registro de preço unitário por UST. Os tetos estimativos são individualizados: DETRAN/RJ, 1.200 UST por ano (2.400 em 24 meses); SEPM, 600 UST para 24 meses; total consolidado, 3.000 UST para 24 meses. Não há franquia ou consumo mínimo. O uso das UST exige OS previamente aprovada pelo fiscal/gestor do respectivo contrato, com indicação de serviço do Catálogo, memória de esforço e complexidade, entregáveis e aceite. Para a SEPM, só serão admissíveis evoluções e integrações efetivamente vinculadas à solução de talonário eletrônico licitada, vedado desenvolvimento genérico de sistemas corporativos alheios ao objeto ou cobrança por obrigações incluídas em outros itens. [Ajustado por força do **item (6)** do Visto da PGE]

2.3.6. O Decreto Estadual nº 49.316/2024, que institui e regulamenta o CatELog, estabelece em seu art. 3º a obrigatoriedade de sua utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional como ferramenta prévia às aquisições e contratações. Em cumprimento a essa determinação, procedeu-se à consulta às categorias padronizadas disponíveis na plataforma REDELOG, tendo sido verificado que não há modelo específico de contratação padronizado para o objeto ora licitado — solução integrada de talonário eletrônico para lavratura e impressão de Autos de Infração de Trânsito.

2.4. Local de Prestação dos Serviços

2.4.1. Os equipamentos locados, com respectivos insumos e acessórios, serão entregues nos locais indicados pelo órgão contratante e previstos no Anexo V. Para o DETRAN/RJ, mantém-se a entrega em suas dependências ou unidades designadas; para a SEPM, a entrega dos 20 smartphones e 20 impressoras será no Quartel-General da PM, Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme a manifestação formal na IRP nº 1437/2026.

2.4.2. Todos os custos de entrega, instalação, remanejamento e retirada são de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.4.3. A contratada deve manter transporte próprio e apoio técnico suficiente para atender às oito regiões operacionais: Metropolitana, Médio Vale do Paraíba, Centro-Sul Fluminense, Serrana, Baixadas Litorâneas, Norte Fluminense, Noroeste Fluminense e Costa Verde.

2.4.4. Eventuais alterações nos locais de entrega, decorrentes de reorganização operacional do DETRAN/RJ, serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso configure alteração contratual ou gere ônus adicional ao erário.

2.4.5. A entrega e a distribuição dos equipamentos não implicam alocação permanente de profissionais da contratada nas instalações da Autarquia, uma vez que o objeto não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra, afastando-se, por conseguinte, a exigência prevista no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 relativamente ao percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional.

2.5. Definição da Natureza do Serviço e Especificações do Objeto

2.5.1. A solução objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista que a necessidade que lhe dá origem — a lavratura eletrônica de Autos de Infração de Trânsito pelos agentes delegados pela Autoridade de Trânsito Estadual — é permanente e não se esgota em um único evento ou entrega. A interrupção da solução, ainda que temporária, compromete diretamente o exercício do poder de polícia de trânsito pelo DETRAN/RJ e impacta a segurança viária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2.5.2. A continuidade da prestação decorre da própria estrutura do objeto, que envolve locação de equipamentos, fornecimento contínuo de insumos, licenciamento mensal de softwares, suporte técnico ininterrupto e manutenção permanente de toda a solução durante a vigência contratual. Não se trata, portanto, de contratação por escopo com entrega única e determinada, mas de relação contratual de trato sucessivo, cujo adimplemento se renova mês a mês.

2.5.3. Licença de Software Mobile de Talonário Eletrônico de Auto de Infrações de Trânsito

2.5.3.1. Aplicativo embarcado em dispositivo móvel, homologado pela SENATRAN nos termos da Portaria nº 997/2022, destinado exclusivamente à lavratura eletrônica de Autos de Infração de Trânsito pelos agentes da autoridade de trânsito. O software deverá operar nos modos online e offline, armazenando registros em banco de dados local criptografado quando ausente a conectividade e realizando a

sincronização automática com o servidor de retaguarda tão logo restabelecida a comunicação, em prazo máximo de 3 (três) dias.

I - **Controle de Acesso e Segurança** - O módulo de controle de acesso deverá exigir autenticação por código de usuário — matrícula — e senha, vedando o login simultâneo do mesmo agente em mais de um dispositivo. A identificação do equipamento será realizada por identificador único de hardware (UUID, token MDM ou IMEI), bloqueando a execução do aplicativo em aparelhos não previamente cadastrados. O sistema deverá disponibilizar recurso de bloqueio remoto imediato, acionável pelo DETRAN/RJ em casos de perda, furto ou acesso não autorizado.

Após a finalização ou impressão do AIT, os dados estruturais do registro tornar-se-ão imutáveis, sendo vedada qualquer edição posterior, salvo acréscimo de informações no campo de observações para registrar fatos supervenientes à lavratura.

II - **Consultas e Integração com Bases de Dados** - O software deverá prover interface de consulta em tempo real às bases estaduais e nacionais de veículos — RENAVAM, RENACH e base estadual do DETRAN/RJ —, mediante pesquisa por placa digitada ou captura óptica de imagem. A consulta retornará, de forma consolidada, os dados do veículo (placa, chassi, marca, modelo, espécie, tipo, categoria, cor, combustível, anos de fabricação e modelo, UF, nome do proprietário, capacidade de carga e passageiros, potência, cilindradas, ano de emissão do CRLV, situação do licenciamento e data de agendamento) e eventuais restrições administrativas, judiciais, alienação fiduciária e registros de roubo ou furto, que deverão ser sinalizados por alerta visual destacado na tela do agente.

Para a identificação do condutor, o sistema deverá integrar-se à base estadual de CNH e ao RENACH, permitindo busca por CPF ou número de registro e emitindo alerta quando a habilitação estiver vencida, suspensa ou cassada. Em modo offline, as consultas deverão recorrer a arquivo embarcado atualizado automaticamente a cada inicialização do dispositivo com conectividade ativa.

III - **Lavratura do Auto de Infração de Trânsito** - O processo de lavratura deverá conter os dados mínimos exigidos pelo art. 280 do CTB e pela Portaria SENATRAN nº 354/2022, com bloqueio sistêmico de progressão de telas em caso de omissão de campos obrigatórios. O preenchimento assistido por autocompletar deverá ser acionado após a consulta de placa e CPF ou CNH, restando ao agente apenas a validação dos dados preenchidos automaticamente.

O catálogo de infrações deverá contemplar todos os códigos do CTB e do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito — MBFT —, com busca dinâmica por código, artigo ou palavra-chave. O sistema deverá cruzar o enquadramento com a espécie do veículo para bloquear autuações juridicamente impossíveis e impedir a aplicação de penalidades múltiplas decorrentes da mesma conduta fundamental (bis in idem). A localização da infração deverá ser capturada por GPS com tradução automática das coordenadas para código TOM e endereço postal, admitindo ajuste manual pelo agente.

A aplicação deverá calcular e converter automaticamente o valor medido para o valor considerado em infrações com medição metrológica (alcoolemia, velocidade), aplicando as margens regulamentares e preenchendo os campos correspondentes sem permitir edição manual, de modo a blindar a consistência legal da autuação.

O sistema deverá disponibilizar recurso de multiautuação, mantendo dados fixos (veículo, local e condutor) para lavratura sequencial ágil de segundo auto, e mecanismo antifraude que impeça a abertura de novo AIT enquanto houver auto pendente de finalização ou cancelamento justificado. O cancelamento de AIT iniciado deverá exigir obrigatoriamente justificativa fundamentada, registrada em log de responsabilidade funcional.

IV - **Finalização, Assinatura e Medidas Administrativas** - Antes da conclusão, o aplicativo deverá exibir tela de revisão consolidada com todos os dados e mídias anexadas. Após a confirmação, o registro tornar-se-á imutável. A aplicação deverá coletar assinaturas eletrônicas do agente autuador e do infrator — garantindo que este último possa ler o resumo da infração na mesma tela de assinatura —, com registro do motivo de recusa caso o condutor não assine.

Quando a infração tipificada possuir medida administrativa vinculada no MBFT, o sistema deverá disparar alerta obrigatório ao agente, guiando-o para o registro imediato da medida. O sistema deverá ainda permitir o registro de medidas avulsas e a emissão de Termos Anexos (Sinais Notórios, Recolhimento de Veículo e outros definidos pelo DETRAN/RJ).

V - **Módulo de Fiscalização de Veículos Estrangeiros** - O sistema deverá prover fluxo específico para autuação de veículos licenciados no exterior, em atendimento à Resolução CONTRAN nº 382/2011, exigindo como etapa inicial a definição da condição de tráfego (entrada ou saída do território nacional) e o registro do posto fiscal correspondente. O formulário veicular deverá contemplar placa, categoria, país de origem, tipo de placa (definitiva ou provisória), dados do seguro obrigatório internacional e habilitação estrangeira, com validações automáticas de prazo de permanência e categorias compatíveis.

O módulo deverá consultar bases de dados disponíveis e consolidar débitos, notificações e avisos associados ao veículo, gerando notificação ao condutor (GPNVE) impressa e disponível em múltiplos idiomas — no mínimo português e espanhol —, com coleta de assinatura ou registro de recusa e início automático da contagem dos prazos legais aplicáveis. A identificação do veículo deverá suportar captura de imagem com assistência por inteligência artificial para extração de características relevantes, submetidas à validação do agente antes de confirmação.

VI - **Módulo de Auto Administrativo — Exame Toxicológico** - O sistema deverá prover funcionalidade específica para a lavratura de Auto Administrativo voltado às infrações de natureza sistêmica, com foco no art. 165-D do CTB (exame toxicológico periódico vencido). A solução deverá processar alertas de irregularidade oriundos da integração com o RENACH e convertê-los em ato administrativo válido, aplicando automaticamente as regras de compliance do MBFT — carência de 30 (trinta) dias e validação da categoria de habilitação C, D ou E —, com integridade criptográfica exigida pela Portaria SENATRAN nº 997/2022 e rastreabilidade irrefutável do ato lavrado.

VII - **Módulo de Gestão em Postos de Vistoria** - A aplicação deverá disponibilizar módulo especializado para os 54 (cinquenta e quatro) Postos de Vistoria do DETRAN/RJ, permitindo a consulta instantânea da placa do veículo no momento da recepção e exibindo painel consolidado com todas as autuações ativas e medidas administrativas pendentes, identificando de forma segregada os itens técnicos ou documentais a serem obrigatoriamente sanados para a regularização do veículo e a baixa das restrições sistêmicas.

VIII - **Consulta ao MBFT e Requisitos Não Funcionais** - O software deverá disponibilizar módulo de consulta interativa ao Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito — MBFT —, operando nos modos online e offline, exibindo para cada infração pesquisada: código, descrição, amparo legal, infrator responsável, medida administrativa, forma de constatação, gravidade, penalidade, indicativo de crime de trânsito, tipo de veículo, infrações concomitantes e orientações de quando autuar e quando não autuar.

O aplicativo deverá operar exclusivamente em sistema Android versão 15 ou superior. Toda a comunicação de dados deverá trafegar em canais criptografados, sem geração de custos adicionais por transação. A interface gráfica deverá ser integralmente parametrizável com as cores institucionais e logomarcas do DETRAN/RJ. A CONTRATADA deverá realizar tempestivamente as adequações

corretivas e adaptativas necessárias à conformidade do escopo contratado com o CTB e as normas correlatas, sem remuneração adicional. Novas funcionalidades ou ampliações materiais de escopo observarão o item 2.5.10.

2.5.4. Licença de Sistema Web e Software Mobile de Gestão de Talonário Eletrônico

2.5.4.1. Plataforma de gestão centralizada acessível via navegador web e aplicativo mobile, destinada à administração da solução pelo DETRAN/RJ. O sistema web deverá ser acessível por no mínimo 10 (dez) credenciais com perfis diferenciados de acesso, com tempo de carga de interfaces inferior a 5 (cinco) segundos, aferido por ferramenta Inspect do Google Chrome em rede local padrão (LAN Gigabit Ethernet). Todo o tráfego de informações deverá ser submetido a mecanismos de criptografia.

2.5.4.2. **Funcionalidades Mínimas do Sistema Web:**

a) Cadastro e gestão de agentes autuadores (nome, CPF, e-mail, IMEI e matrícula) e de administradores do sistema;

b) Gerenciamento de faixas de numeração de AITs, com controle por agente de códigos distribuídos, utilizados e disponíveis;

c) Listagem e consulta de autos de infração com filtros por número do AIT, infração, placa, local, data, hora e agente, com acesso aos dados detalhados do veículo, condutor, local, tipificação, agente e registro fotográfico;

d) Gestão de solicitações de cancelamento de infrações, com aprovação ou indeferimento pelo gestor e registro de fundamentação;

e) Módulo de estatísticas com gráficos de volume de infrações por data e por agente, ranking das 10 infrações mais recorrentes, quantidade de solicitações de cancelamento, mapa geográfico com localização dos autos e gráfico comparativo mensal;

f) Cadastro e atualização remota de infrações do CTB, municípios com códigos SENATRAN, equipamentos de medição e demais metadados utilizados pelo aplicativo de talonário;

g) Atualização remota dos aplicativos instalados nos aparelhos cadastrados, incluindo metadados;

h) Abertura e acompanhamento de chamados técnicos por agentes de campo, com registro de datas de abertura e fechamento;

i) Notificação ao gestor sobre reincidência de infrações sem abordagem que exijam medidas administrativas.

2.5.4.3. **Funcionalidades do Aplicativo Mobile de Gestão** - O aplicativo mobile de gestão deverá utilizar as mesmas credenciais do painel web e apresentar painel resumido com indicadores operacionais consolidados, permitindo a definição de filtros por período e segmento, com atualização automática de todos os indicadores. O aplicativo deverá contemplar:

a) Indicadores comparativos em relação a períodos anteriores, com variações percentuais e quantitativas;

b) Visualização consolidada de medidas administrativas aplicadas (remoção, retenção e liberação de veículos);

c) Análise de dados com estimativa de arrecadação, evolução temporal das autuações, distribuição por gravidade e indicadores de cancelamento por agente;

d) Mapa interativo com geolocalização dos eventos operacionais, com filtros por período, possibilidade de zoom, deslocamento e abertura em aplicativo externo de navegação;

e) Relatórios operacionais segmentados por infrações, agentes e locais, com ranking de infrações mais recorrentes, produtividade por agente (autos lavrados, dias trabalhados e

média diária) e distribuição percentual por município;

f) Visualização da equipe operacional com status em tempo real (ativo, inativo, escalado ou sem escala) e indicadores de desempenho por agente e por local de atuação;

g) Listagem cronológica de AITs com filtros por status (vigente, cancelado, em processamento) e busca por número do auto, placa e logradouro;

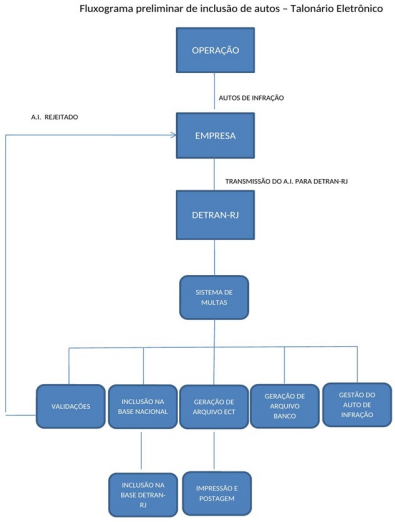
h) Compartilhamento de relatórios e atualização manual dos dados por funcionalidade específica.

2.5.5. Componente da Licença Integrada — Infraestrutura Tecnológica (Servidores, Banco de Dados e Segurança)

2.5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária à operação da solução, composta por, no mínimo, servidor de banco de dados e servidor de aplicação, ambos alocados em ambiente de data center com os seguintes requisitos mínimos por servidor: A infraestrutura descrita neste subitem integra o preço do item 1 e não será objeto de remuneração mensal autônoma. [Ajustado por força do **item (3)** do Visto da PGE]

Componente	Especificação Mínima
Processador	2,26 GHz / 8 MB / 4 núcleos / 60W ou superior
Memória RAM	16 GB UDIMM/RDIMM 1333 MHz
Armazenamento	2 discos de 600 GB Hot Plug em RAID 1
Fonte de alimentação	Redundante 500W Hot Plug
Placa de rede	Duas saídas para criação de redundância
Licenças	Licenças de uso dos programas embarcados inclusas

2.5.5.2. Toda a comunicação entre os componentes da solução deverá ser realizada por meio de canais criptografados. Integrações com sistemas do DETRAN/RJ, quando necessárias, deverão ser implementadas mediante Webservices/APIs disponibilizadas pela CONTRATANTE em momento e condições oportunas.



Fluxo de inclusão de Autos de Infração de Trânsito: da lavratura em campo à inclusão nas bases nacionais e estaduais e à geração de arquivo para o Sistema de Multas do DETRAN/RJ.

2.5.6. Obrigações Incorporadas aos Itens Recorrentes — Suporte Técnico, Manutenção Corretiva/Adaptativa e Atendimento aos Usuários

2.5.6.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante toda a vigência, suporte e atendimento aos usuários e manutenção corretiva/adaptativa. As obrigações relacionadas ao software, sistema de gestão e infraestrutura integram o preço da licença mensal da solução (item 1); as relacionadas aos smartphones e impressoras integram os respectivos preços de locação (itens 2 e 3). Nenhuma dessas atividades poderá ser remunerada por UST ou por item autônomo adicional. [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

2.5.6.2. Qualquer ocorrência que interfira negativamente no uso da solução ensejará abertura de chamado técnico sujeito ao ANS. Falhas, defeitos, indisponibilidades, dúvidas de uso, restauração do funcionamento e adaptações necessárias à compatibilidade, segurança, atendimento regulatório ou manutenção da homologação permanecem incluídas nos itens recorrentes e não configuram serviço evolutivo por UST. [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

2.5.6.3. Sempre que a solução da ocorrência demandar atendimento presencial, a contratada deverá prestar assistência técnica nas unidades onde os equipamentos estiverem alocados, observados os endereços constantes do Anexo V deste Termo de Referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os custos decorrentes do deslocamento de seus técnicos, bem como do transporte de ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.

2.5.7. Locação de Smartphone com Plano de Dados

2.5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de locação, smartphones com plano de dados ativo, em quantitativo definido no Capítulo de Estimativas e Quantidades, para uso exclusivo nas operações de fiscalização de trânsito. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno uso durante a execução dos serviços. As especificações técnicas mínimas são:

Atributo	Especificação Mínima

Sistema operacional	Android versão 15 ou superior
Certificação	ANATEL
Processador	Mínimo 2,0 GHz
Memória RAM	4 GB
Armazenamento	128 GB, expansível via microSD
Tela touchscreen	Mínimo 6 polegadas
Câmera traseira	Mínimo 16 Megapixels, gravação Full HD a 30 fps
Bateria	5.000 mAh — autonomia mínima de 24h em standby / 8h em uso contínuo
Conectividade	4G nativo (sem acessórios externos), Wi-Fi, Bluetooth, GPS
Peso máximo	200 gramas
Plano de dados	Mínimo 10 GB mensais — chip de operadora definida pelo DETRAN/RJ
Acessórios obrigatórios	Carregador bivolt (110/220V) e capa protetora
Gerenciamento	Compatível com conceito SMI — Sistemas Móveis Integrados — bloqueando instalação de aplicativos não autorizados

2.5.7.2. Os equipamentos deverão possuir memória não volátil capaz de suportar operação offline por no mínimo 5 (cinco) dias. A instalação de aplicativos gratuitos relacionados à fiscalização de trânsito fica condicionada à solicitação e aprovação expressa do gestor do contrato.

2.5.7.3. O preço de locação do smartphone compreende plano de dados, acessórios, suporte, manutenção preventiva/corretiva e substituição. Quando chamado classificado como Urgente exigir troca física do equipamento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) horas corridas** contado da abertura formal do chamado, conforme ANS. [Incluído por força do **item (14)** do Visto da PGE]

2.5.8. Locação de Impressora Térmica Portátil com Fornecimento de Bobinas

2.5.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer impressoras térmicas portáteis, em quantitativo definido no Capítulo de Estimativas e Quantidades, para impressão de Autos de Infração de Trânsito (AIT), Guias de Recolhimento de Veículo (GRV), recibos de recolhimento de CNH e demais documentos utilizados nas operações de fiscalização. Os equipamentos deverão operar sem fonte de alimentação externa, com comunicação sem fio com os smartphones, e possuir dimensões e peso compatíveis com o uso em campo — tomando como referência uma máquina de cartão de crédito comum. As especificações técnicas mínimas são:

Atributo	Especificação Mínima
Resolução	203 dpi
Velocidade de impressão	90 mm/s

Largura do papel	58 mm (2 polegadas)
Largura de impressão	48 mm
Diâmetro máximo da bobina	40 mm
Vida útil da cabeça	50 km de impressão
Bateria	Lítio recarregável 1.800 mAh 7,2V — autonomia de ~200m de papel impresso
Tempo de carga	2 a 4 horas (carregador AC 100-250V / DC 12V)
Conectividade	USB, Serial, Bluetooth e Wi-Fi
Memória	2 MB + 64 KB
Dimensão máxima (A×L×C)	85 × 90 × 138 mm
Peso (sem papel)	277 gramas
Códigos de barras suportados	EAN8, EAN13, CODE39, ITF, CODEBAR, CODE128, CODE93, UPC-A, UPC-E, PDF417 e QR Code
Acessórios obrigatórios	Bateria, fonte 110/220V, capa de proteção, cabo USB e bobina térmica padrão

2.5.8.2. O fornecimento de bobinas de impressão (papel termocrômico) é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizado de forma contínua, conforme a demanda e as solicitações do DETRAN/RJ, sem ônus adicional ao contrato.

2.5.8.3. O preço de locação da impressora compreende insumos, acessórios, suporte, manutenção preventiva/corretiva e substituição. Quando chamado classificado como Urgente exigir troca física do equipamento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) horas corridas** contado da abertura formal do chamado, conforme ANS. [Incluído por força do **item (14)** do Visto da PGE]

2.5.9. Serviço de Treinamento e Apoio Operacional

2.5.9.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento recorrente e continuado aos agentes autuadores e gestores que utilizarão a solução, durante toda a vigência contratual. O treinamento constitui elemento essencial à validade das autuações e à regularidade do processo administrativo, haja vista que a Portaria SENATRAN nº 966/2022 exige a realização de curso de atualização periódica a cada três anos para agentes de trânsito, e a Lei Estadual nº 10.900/2025 estabelece padrões rigorosos de qualificação para a lavratura de autos de infração no Estado do Rio de Janeiro.

2.5.9.2. Os serviços de treinamento deverão abranger o uso correto de todas as funcionalidades da plataforma, a correta interpretação das validações sistêmicas, a atualização sobre novas funcionalidades implementadas, e as regras de negócio do MBFT aplicáveis à lavratura eletrônica. A CONTRATADA deverá atender às unidades do DETRAN/RJ e às demais instituições usuárias conforme cronograma previamente aprovado, sem prejuízo ao atendimento regular das operações.

2.5.9.3. Cada unidade de treinamento corresponde a 1 (uma) participação individual efetivamente realizada, comprovada e aceita. O quantitativo do DETRAN/RJ é de 2.400 participações em 24 meses, equivalente à média de planejamento de 100 por mês, sem consumo mínimo ou execução uniforme. A SEPM registrou 20 participações globais para 24 meses. O total da Ata é de 2.420 participações, com preço

unitário por participação e faturamento restrito às atividades efetivamente prestadas e aceitas pelo contratante.
[Incluído por força do **item (7)** do Visto da PGE]

2.5.10. Serviços de Manutenção Evolutiva do Sistema, sob Demanda

2.5.10.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo desenvolvimento de funcionalidades, customizações e integrações sob demanda, mensurado em Unidades de Serviço Técnico — UST — conforme catálogo de serviços constante do Anexo específico deste Termo de Referência.

2.5.10.2. O modelo de contratação por demanda justifica-se pela natureza dinâmica do ambiente operacional e normativo do DETRAN/RJ, que impede o engessamento do escopo tecnológico no momento da contratação. Reiteram-se aqui as justificativas expressas no ETP originário da contratação.

I - O teto estimado do DETRAN/RJ é de 1.200 UST por ano, totalizando 2.400 UST em 24 meses. A demanda da SEPM é de 600 UST para todo o período de 24 meses, totalizando 3.000 UST na Ata. Não há franquia nem consumo mínimo obrigatório. A execução dependerá de Ordens de Serviço vinculadas à solução integrada de talonário eletrônico, dimensionadas pela metodologia do Catálogo do Anexo III, mediante esforço técnico referencial multiplicado pelo fator de complexidade, vedada a adoção autônoma de pontos de função como unidade de faturamento. [Incluído por força do **item (6)** do Visto da PGE]

2.5.10.3. Os serviços evolutivos sob demanda abrangem, sem caráter exaustivo:

a) Desenvolvimento e manutenção de APIs e Webservices para integração com sistemas legados do DETRAN/RJ, bases estaduais (RENAVAM, RENACH) e outros órgãos de segurança pública;

b) Implantação e evolução do sistema de gestão da Coordenadoria de Fiscalização — CFISC —, incluindo automação de fluxos processuais, dashboards táticos e comunicação estruturada entre setores de back-office;

c) Evoluções funcionais decorrentes de alteração normativa somente quando exigirem nova funcionalidade, novo fluxo ou expansão material do escopo originalmente contratado; adequações necessárias apenas para manter compatibilidade, segurança, conformidade ou homologação permanecem manutenção adaptativa incluída no item 1 e não são remuneradas por UST; [Ajustado por força do **item (4)** do Visto da PGE]

d) Desenvolvimento de novas funcionalidades institucionais e ajustes decorrentes do uso real em campo, realizados de forma estruturada, mensurada e auditável pela Administração.

2.5.10.4. A digitalização e automação dos fluxos do sistema CFISC — incluindo gestão de operações de fiscalização, controle de custódia de documentos recolhidos (CRLV e CNH), geração automatizada de relatórios gerenciais e direcionamento de pendências aos postos de vistoria — são componentes prioritários do escopo evolutivo, cuja implantação deverá ser planejada em conjunto com o DETRAN/RJ após o início da vigência contratual, observados os prazos acordados nas respectivas Ordens de Serviço.

2.5.10.5. A quantificação do esforço em Unidade de Serviço Técnico (UST) será realizada com base no escopo específico de cada demanda, considerando, de forma integrada, a complexidade técnica envolvida, o volume de funcionalidades requeridas, o impacto na arquitetura dos sistemas, a necessidade de integração com outros sistemas e o grau de especialização exigido para sua execução. Trata-se, portanto, de modelo que busca refletir, com maior precisão, o esforço real necessário à entrega dos serviços, evitando distorções decorrentes de estimativas genéricas ou padronizadas.

2.5.10.6. Os serviços evolutivos serão executados sob demanda, mediante formalização de Ordem de Serviço (OS), a qual deverá conter descrição detalhada da demanda, justificativa da necessidade, classificação da complexidade, estimativa de esforço em UST e prazo para execução. A execução das atividades ficará condicionada à prévia aprovação da Administração, sendo expressamente vedada a

realização de serviços sem a devida autorização formal.

2.5.10.7. A quantidade de UST de cada demanda será definida previamente na OS segundo o Catálogo, pela fórmula UST = esforço técnico referencial × fator de complexidade, e permanecerá vinculada aos entregáveis aprovados. O esforço técnico referencial não constitui homem-hora faturável e a quantidade aprovada não poderá ser majorada em razão do tempo efetivamente despendido. A remuneração ocorrerá apenas pelas UST correspondentes aos resultados efetivamente entregues e aceitos. [Ajustado por força do **item (6)** do Visto da PGE]

2.5.10.8. O pagamento dos serviços evolutivos será realizado exclusivamente com base nas UST efetivamente executadas, após a conclusão e entrega do serviço, e condicionado ao aceite formal pela fiscalização contratual. Não serão passíveis de remuneração os serviços executados sem autorização prévia, aqueles realizados em desacordo com o escopo aprovado ou, ainda, os que não forem concluídos ou aceitos pela Administração.

2.5.10.9. A execução dos serviços sob demanda será acompanhada de forma contínua pela fiscalização contratual, à qual competirá validar a classificação das demandas, aprovar previamente as Ordens de Serviço, acompanhar a execução das atividades e atestar a conformidade das entregas, assegurando, assim, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva vinculação do pagamento aos resultados entregues.

2.5.10.10. Os critérios técnicos de mensuração, catálogo de serviços, métricas e controle da execução constam presentes nos anexos I e III do TR.

2.6. Da Adesão de Órgãos Não Participantes [Ajustado por força do **item (9)** do Visto da PGE]

2.6.1. A adesão à Ata por órgão não participante fica restrita aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam instrumento vigente de delegação de competência para fiscalização de trânsito celebrado com o DETRAN/RJ, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 33 do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

2.6.2. Cada adesão dependerá de autorização prévia do DETRAN/RJ, demonstração da necessidade concreta e dos quantitativos pretendidos pelo aderente e disponibilidade orçamentária própria, ainda que o quantitativo solicitado seja inferior ao teto legal.

2.6.3. Os limites individual e global de adesão constituem apenas limites jurídicos máximos de expansão da Ata. Não ampliam a demanda, o orçamento nem a reserva orçamentária do DETRAN/RJ. Os contratos dos aderentes terão quantitativos, recursos, gestão e fiscalização próprios.

2.7. Condições Gerais de Prestação

2.7.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições gerais:

a) a solução deverá estar em pleno funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do contrato, observadas as fases de implantação, operação assistida e operação plena descritas neste Termo de Referência;

b) a disponibilidade dos sistemas e equipamentos deverá ser assegurada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, incluindo feriados e fins de semana, em razão da natureza ininterrupta da atividade fiscalizatória;

c) a contratada deverá ser capaz de prestar atendimento técnico, inclusive presencial, se necessário, nas oito regiões operacionais do Estado do Rio de Janeiro — Metropolitana, Médio Vale do Paraíba, Centro-Sul Fluminense, Serrana, Baixadas Litorâneas, Norte

Fluminense, Noroeste Fluminense e Costa Verde —, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço — ANS;

d) o recebimento dos equipamentos, inclusive nas substituições, será realizado nos locais definidos pelo respectivo órgão contratante, conforme o item 2.4 e o Anexo V; a distribuição interna aos agentes caberá ao órgão responsável;

e) todos os custos relativos à entrega, instalação, configuração, remanejamento e retirada dos equipamentos — incluindo transporte, logística e equipe técnica — são de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao DETRAN/RJ;

f) a contratada deverá manter estoque de reserva técnica de equipamentos em quantidade suficiente para substituição imediata de unidades com defeito, avaria ou sinistro, nos prazos definidos no ANS, sem comprometimento da continuidade das operações de fiscalização.

2.8. Rotinas Operacionais

2.8.1. A execução contratual compreende, de forma não exaustiva, as seguintes rotinas operacionais a cargo da contratada:

a) distribuição, configuração e ativação dos dispositivos móveis e impressoras térmicas nas unidades operacionais do DETRAN/RJ e dos demais órgãos participantes/aderentes;

b) atualização remota dos aplicativos instalados nos dispositivos cadastrados, sempre que houver nova versão homologada pela SENATRAN ou determinada pelo DETRAN/RJ;

c) monitoramento contínuo da disponibilidade dos sistemas e da conectividade dos dispositivos em campo, com adoção proativa de medidas corretivas;

d) reposição de insumos consumíveis — papel termocrômico, chips de dados, baterias e acessórios — de forma proativa, sem necessidade de solicitação formal pela Administração, mantendo estoque de segurança que assegure a continuidade operacional;

e) registro e reporte mensal ao gestor do contrato de indicadores de desempenho, consumo de insumos, ocorrências de suporte e status do parque de equipamentos, em conformidade com os modelos definidos no ANS;

f) execução de manutenção corretiva e adaptativa dos softwares, independentemente de comunicação formal pelo DETRAN/RJ, sempre que identificadas falhas, vulnerabilidades ou necessidade de adequação normativa.

g) execução de serviços de manutenção evolutiva do sistema sob demanda, mediante formalização prévia de Ordem de Serviço — OS aprovada pelo DETRAN/RJ, abrangendo o desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações e adequações operacionais, implementação de integrações com sistemas internos e externos, e ajustes decorrentes de alterações normativas que ultrapassem o escopo da manutenção obrigatória. As demandas evolutivas serão classificadas por nível de complexidade — baixa, média ou alta —, cuja mensuração observará a fórmula UST = esforço técnico referencial do serviço × fator de complexidade (1 para baixa, 2 para média e 4 para alta), conforme Catálogo de Serviços. Os valores 4, 8 e 16 UST constituem apenas exemplos possíveis quando o esforço referencial da atividade for 4, não limites fixos por classe. A execução de qualquer demanda evolutiva fica condicionada à aprovação prévia e formal da Administração, sendo expressamente vedada a realização de serviços sem a correspondente OS autorizada, e o pagamento será efetuado exclusivamente com base nas UST efetivamente executadas, entregues e atestadas pela fiscalização contratual. [Ajustado por força do **item (6)** do Visto da PGE]

2.9. Dos Fornecimentos Acessórios

2.9.1. Para garantir a execução eficiente, segura e ininterrupta da solução contratada, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao DETRAN/RJ e durante toda a vigência contratual, todos os materiais, equipamentos, insumos e acessórios necessários à completa e adequada prestação dos serviços, independentemente de solicitação formal pela Administração.

2.9.2. Integram o escopo dos fornecimentos acessórios, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários à operação plena da solução:

a) **Papel termocrômico:** bobinas de papel em quantidade suficiente para atender ao volume estimado de 80.000 (oitenta mil) autuações mensais, devendo a CONTRATADA manter estoque de segurança que assegure a continuidade operacional da fiscalização sem interrupções por desabastecimento. A reposição das bobinas deverá ser realizada de forma proativa pela CONTRATADA, com antecedência suficiente para evitar qualquer descontinuidade na lavratura dos AITs, independentemente de comunicação formal pelo DETRAN/RJ;

b) **Chips de telefonia e plano de dados**: fornecimento e ativação de chips de operadora de telefonia a ser definida pelo DETRAN/RJ, com plano de dados de no mínimo 10 (dez) GB mensais por dispositivo, assegurando conectividade contínua para transmissão de dados em tempo real entre os dispositivos móveis e a base operacional da solução. A renovação e a manutenção dos planos de dados durante toda a vigência contratual são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao erário;

c) **Baterias e carregadores:** fornecimento de baterias reservas e carregadores externos bivolts (110/220V) para os dispositivos móveis e para as impressoras térmicas portáteis, em quantidade suficiente para garantir a autonomia operacional dos agentes de trânsito durante toda a escala de serviço, sem necessidade de interrupção por esgotamento de carga;

d) **Cabos e conectores:** fornecimento de todos os cabos e conectores necessários à operação e à recarga dos equipamentos, incluindo cabos de comunicação entre dispositivos móveis e impressoras térmicas, quando aplicável;

e) **Capas protetoras:** fornecimento de capas protetoras para os dispositivos móveis, com resistência a impactos e arranhões compatível com as condições de uso em campo pelos agentes de trânsito, devendo ser substituídas sempre que apresentarem desgaste que comprometa a proteção dos equipamentos, independentemente de solicitação formal pelo DETRAN/RJ;

f) **Insumos para manutenção das impressoras:** fornecimento de todos os componentes consumíveis e substituíveis das impressoras térmicas portáteis necessários à sua manutenção preventiva e corretiva ao longo da vigência contratual, incluindo cabeças de impressão e baterias de lítio recarregáveis;

g) **Materiais de treinamento:** fornecimento de apostilas, manuais técnicos e demais materiais de apoio necessários à capacitação dos agentes de trânsito e dos gestores do sistema, em língua portuguesa, podendo ser disponibilizados em formato digital diretamente nos dispositivos móveis, desde que acessíveis em modo offline;

h) **Equipamentos de reserva técnica:** manutenção de estoque de reserva técnica de dispositivos móveis e impressoras térmicas em quantidade suficiente para substituição imediata de equipamentos com defeito, avaria ou sinistro, nos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço — ANS, sem comprometimento da continuidade das operações de fiscalização.

2.9.3. Todos os fornecimentos acessórios deverão atender aos padrões de qualidade e às especificações técnicas mínimas definidas nos Anexos deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de insumos ou acessórios que comprometam o desempenho, a segurança ou a integridade dos equipamentos e da solução como um todo.

2.9.4. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado de todos os insumos e acessórios

fornecidos ao DETRAN/RJ, discriminados por unidade operacional e por equipamento, disponibilizando relatório mensal ao gestor do contrato com as seguintes informações:

a) consumo realizado no período;

b) estoque disponível por categoria de insumo;

c) previsão de reposição para o período subsequente;

d) relação de equipamentos substituídos, com identificação do motivo da substituição e destinação dada ao equipamento retirado de operação.

2.9.5. Os custos relativos a todos os fornecimentos acessórios previstos neste capítulo deverão estar integralmente contemplados na proposta de preços da licitante, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao DETRAN/RJ a título de fornecimento de insumos, acessórios ou materiais de apoio ao longo da vigência contratual.

2.9.6. Cada contrato do DETRAN/RJ, da SEPM ou de Município aderente terá quantitativos, alocações, medição e faturamento individualizados. Quando unidades anteriormente custeadas pelo DETRAN/RJ passarem a ser atendidas por contrato próprio de outro órgão, a medição e o faturamento do contrato anterior deverão sofrer a correspondente redução, com conciliação dos equipamentos, licenças e períodos, vedados a sobreposição de fornecimento e o pagamento em duplicidade. [Ajustado por força do **item (1)** do Visto da PGE]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração da ata e do contrato

3.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

3.1.1.1. O prazo para assinatura da Ata é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, por parte do CONTRATANTE, após a homologação do resultado da Licitação, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 48.843/2023.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, considerando a natureza continuada da solução, os esforços de implantação e transição e a conveniência de assegurar horizonte operacional compatível após as fases de implantação e operação assistida. A maior vantagem econômica do prazo plurianual deverá ser atestada pela autoridade competente com base nos valores e condições definitivos. [Ajustado por força do **item (14)** do Visto da PGE]

3.1.2.1. Eventuais prorrogações não serão automáticas e dependerão, em cada oportunidade, da demonstração de vantajosidade e do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, observado o limite legal pertinente. [Ajustado por força do **item (14)** do Visto da PGE]

3.1.2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41 do Decreto nº 48.816/2023.

3.2. Reajustamento de Preços

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2.2. Após reavaliação técnica, fica mantido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

— IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, como índice único de reajustamento da contratação. A escolha considera a natureza híbrida e integrada do objeto, que reúne software e serviços tecnológicos, equipamentos, conectividade, insumos, manutenção, substituição e logística, sujeitos a vetores distintos de custo, bem como a conveniência de aplicação uniforme aos contratos decorrentes da Ata. A opção será submetida à deliberação da autoridade competente. [Ajustado por força do **item (14)** do Visto da PGE]

3.2.2.1. O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do IPCA entre o mês da data-base — correspondente ao mês do orçamento estimado que fundamentou a licitação — e o mês de aniversário de cada contrato decorrente da ata, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre cada aplicação, vedada a apuração mês a mês ou a incidência em prazo inferior ao estabelecido.

3.2.2.2. O valor mensal reajustado corresponderá ao valor mensal da data-base multiplicado pela variação acumulada do IPCA no período, passando a constituir a nova base de cálculo para o reajuste subsequente. A fórmula de aplicação é a seguinte:

$$R = V \times (IPCA^{1} / IPCA^{0} - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste a ser aplicado

V = valor mensal do contrato na data-base do período a ser reajustado

$IPCA^{1}$ = valor do IPCA/IBGE no mês de aplicação do reajuste

$IPCA^{0}$ = valor do IPCA/IBGE no mês da data-base do orçamento estimado

3.2.3. A data-base será única para todos os contratos decorrentes da ata, correspondendo ao mês de elaboração do orçamento estimado da licitação, independentemente da data de assinatura de cada contrato individual.

3.2.4. Caso o IPCA deixe de ser apurado ou divulgado durante a vigência contratual, será substituído pelo índice que vier a sucedê-lo ou, na ausência de substituto definido, por outro índice oficial de correção monetária de ampla aceitação, mediante formalização por termo aditivo.

3.2.5. O reajuste não implica alteração contratual para os fins do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo processado administrativamente pela equipe de gestão do contrato mediante simples aplicação do índice pactuado, podendo ser formalizado por mero apostilamento ao contrato.

3.2.6. Os efeitos financeiros do reajustamento restringem-se exclusivamente à recomposição inflacionária, não abrangendo mudanças estruturais de custos nem acréscimos decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, uma vez que o contrato não envolve mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.3. Garantia Contratual

3.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato**. A base de cálculo não se confunde com o valor global da Ata nem com a soma de 24 meses de vigência. [Ajustado por força do **item (10)** do Visto da PGE]

3.3.2. O CONTRATADO poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.3.2. Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao

CONTRATADO; e

3.3.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no Anexo Modelo de Gestão e Fiscalização, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5 deste Termo de Referência; e

3.3.8.4. A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

3.3.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento.

3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

3.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4. Possibilidade de Subcontratação

3.4.1. A subcontratação parcial do objeto é **admitida**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a até **30% (trinta por cento) sobre o valor de cada contrato decorrente da ata individualmente, restrita exclusivamente ao fornecimento de hardware** — dispositivos móveis do tipo smartphone, impressoras térmicas portáteis e respectivos acessórios e insumos —, observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.4.2. São vedadas, sob qualquer forma ou pretexto, a subcontratação das seguintes parcelas do objeto:

a) software de talonário eletrônico de Auto de Infração de Trânsito, por constituir parcela de maior relevância técnica do objeto e por depender de solução com homologação válida perante a SENATRAN, nos termos da Portaria SENATRAN nº 997/2022; [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

b) software de gestão de talonário eletrônico;

c) serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos softwares;

d) integrações com os sistemas corporativos do DETRAN/RJ, em especial o Sistema de Gestão de Infrações — GAIDE — e as bases nacionais de veículos e condutores — RENAVAM e RENACH.

3.4.3. A efetivação de qualquer subcontratação fica condicionada à prévia autorização formal da autoridade competente do DETRAN/RJ, mediante requerimento circunstanciado da CONTRATADA ao gestor do contrato, contendo:

a) identificação precisa da parcela do objeto a ser subcontratada;

b) razões que justificam a subcontratação;

c) identificação da empresa indicada, com indicação de seu CNPJ;

d) documentação que comprove a aptidão técnica da subcontratada para a execução da parcela correspondente, nos termos exigidos para habilitação no presente certame, no que couber.

3.4.4. A execução das atividades objeto de subcontratação somente poderá ter início após a emissão da autorização formal referida no item 3.4.3 deste capítulo.

3.4.5. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com o DETRAN/RJ, nem atenua ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA pela integralidade da execução contratual. A CONTRATADA responde direta e solidariamente perante o DETRAN/RJ por toda e qualquer falha, vício, atraso, dano ou descumprimento de nível de serviço imputável à subcontratada,

independentemente de culpa ou dolo desta.

3.4.6. Fica vedada a indicação, para fins de subcontratação, de pessoa física ou jurídica que mantenha qualquer espécie de vínculo — técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil — com agentes públicos que participem da gestão, fiscalização ou tomada de decisão no presente contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.7. CONTRATADA não poderá subcontratar empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, inscrita nos cadastros de sancionados aplicáveis, ou que não esteja em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

3.4.8. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos celebrados com suas subcontratadas, cláusula que as obrigue a observar todas as condições contratuais aplicáveis à parcela subcontratada, em especial as relativas ao Acordo de Nível de Serviço — ANS —, à proteção de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD —, e à confidencialidade das informações acessadas no âmbito da execução.

3.4.9. O DETRAN/RJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições de habilitação da subcontratada, bem como o acesso aos contratos e ajustes celebrados entre elas para fins de fiscalização, sem que tal acesso implique assunção de qualquer responsabilidade solidária pelo DETRAN/RJ perante a subcontratada.

3.4.10. As justificativas que ensejaram na definição da escolha encontram-se presentes no capítulo 16 do ETP correlato.

3.5. Possibilidade de participação de Consórcios

3.5.1. A participação de empresas em regime de consórcio é **admitida** no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.5.2. O consórcio deverá identificar na proposta a solução de talonário eletrônico ofertada, que deverá possuir homologação válida perante a Secretaria Nacional de Trânsito — SENATRAN — nos termos da Portaria SENATRAN nº 997/2022. A homologação constitui requisito do objeto ofertado, e não condição de habilitação vinculada à pessoa jurídica de determinada consorciada. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

3.5.3. A comprovação documental da homologação recairá sobre a solução efetivamente ofertada pelo consórcio e será realizada na fase de avaliação da conformidade da proposta, mediante apresentação da portaria publicada no Diário Oficial da União, sem exigência de somatória de homologações ou de titularidade da certificação por determinada consorciada. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

3.5.4. Para fins de habilitação do consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:

a) cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Termo de Referência e no Edital, sem possibilidade de somatória entre empresas para fins de cumprimento desses requisitos;

b) para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências do edital;

c) não será aplicado o acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a exigência de qualificação econômico-financeira para o consórcio equivalente à estabelecida para licitantes individuais, pelas razões expostas no capítulo 17 do Estudo Técnico Preliminar correlato.

3.5.5. As consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.6. O consórcio vencedor deverá providenciar sua constituição formal antes da assinatura do

contrato, nos termos e condições exigidos pelo DETRAN/RJ, apresentando o instrumento de constituição do consórcio com indicação da empresa líder, das participações de cada consorciada e da responsabilidade solidária entre elas.

3.5.6.1. O instrumento de constituição do consórcio deverá identificar expressamente, por unidade operacional ou agrupamento territorial de unidades, a consorciada responsável pela execução logística local, abrangendo o atendimento técnico, a substituição de equipamentos defeituosos e o cumprimento dos prazos de Acordo de Nível de Serviço — ANS — em cada ponto de operação do DETRAN/RJ. A ausência dessa identificação ou a atribuição genérica de responsabilidade por remissão exclusiva à solidariedade legal importará recusa do instrumento pelo DETRAN/RJ, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação em prazo a ser fixado pela autoridade competente antes da assinatura do contrato.

3.5.7. O consórcio contratado deverá assegurar, durante toda a vigência, a manutenção das condições de homologação exigíveis para a solução ofertada, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas perante o DETRAN/RJ. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

3.5.8. Eventual perda ou suspensão da homologação da solução deverá ser imediatamente comunicada ao DETRAN/RJ e será tratada nos termos do instrumento contratual, sem prejuízo das medidas de contingência necessárias à continuidade operacional e da apuração das consequências cabíveis. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

3.5.9. A admissão de consórcios no presente certame não implica redução das exigências de habilitação, flexibilização dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, nem alteração dos padrões de qualidade, segurança e continuidade operacional exigidos para a execução do objeto.

3.5.10. Aplica-se ao consórcio, no que couber, a vedação prevista no capítulo da subcontratação deste Termo de Referência quanto à indicação de subcontratadas com vínculo com agentes públicos envolvidos na gestão ou fiscalização do contrato.

3.5.11. As justificativas que ensejaram na definição da escolha encontram-se presentes no capítulo 17 do ETP correlato.

3.6. Possibilidade de participação de Cooperativas

3.6.1. A participação de cooperativas no presente certame é **admitida,** nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 174, § 2º, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, desde que atendidas, sem distinção ou atenuação, todas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.6.2. A cooperativa interessada deverá estar constituída e em regular funcionamento nos termos da Lei Federal nº 5.764/1971 e da legislação cooperativista aplicável, com objeto social estatutariamente previsto compatível com o objeto da presente contratação.

3.6.3. Para fins de habilitação, a cooperativa deverá satisfazer, em igualdade de condições com os demais licitantes e sem qualquer distinção ou atenuação, todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, apresentando, adicionalmente, os seguintes documentos:

a) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

b) registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, demonstrando que sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

c) balanço e demais demonstrações contábeis acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

3.6.4. Quanto à homologação SENATRAN, a cooperativa estará sujeita à mesma regra aplicável aos demais licitantes: a exigência recai sobre a solução ofertada e sua comprovação será realizada na fase de avaliação da conformidade da proposta, não como requisito de habilitação da pessoa jurídica. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

3.6.5. A avaliação documental observará exclusivamente a validade e a correspondência da portaria de homologação com a solução efetivamente ofertada, nos termos definidos para a etapa de conformidade da proposta. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

3.6.6. A cooperativa contratada deverá assegurar a manutenção das condições de homologação aplicáveis à solução ofertada durante toda a execução, sujeitando-se às mesmas obrigações contratuais de continuidade e conformidade previstas para os demais contratados. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

3.6.7. Aplicam-se à cooperativa, no que couber, todas as demais disposições deste Termo de Referência relativas às obrigações da CONTRATADA, aos níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço — ANS —, às vedações de subcontratação previstas no capítulo próprio e às obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD —, em razão do tratamento de dados pessoais de condutores e proprietários de veículos no âmbito da execução contratual.

3.6.8. As justificativas que ensejaram na definição da escolha encontram-se presentes no capítulo 18 do ETP correlato.

3.7. Da reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.7.1. A incidência dos benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte será aferida a partir do valor estimado anual definitivo da contratação, após a conclusão da nova pesquisa de preços e do novo RAPP, observados os parâmetros legais e o entendimento do TCE-RJ. O valor anual anteriormente indicado nos instrumentos não será utilizado como fundamento definitivo. [Ajustado, temporariamente, por força do **item (12)** do Visto da PGE]

3.7.2. A adoção do valor estimado anual como parâmetro de aferição observa determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE-RJ, exarada no item II.1.1 do Voto proferido no Processo nº 102.513-0/2025, que identificou no certame anterior vício consistente na utilização do valor anual contratado — e não do valor estimado anual — como base de cálculo para a concessão do tratamento diferenciado, em afronta ao art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.3. A inaplicabilidade da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 decorre adicionalmente da natureza indivisível do objeto, contratado em lote único, o que afasta a possibilidade de segregação de parcela destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, § 2º, da mesma Lei Complementar e do Enunciado PGE nº 33.

3.7.4. A eventual inaplicabilidade de benefício específico, quando definida com base no valor estimado anual definitivo e na legislação aplicável, não restringirá a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, observadas as regras legalmente cabíveis. [Ajustado por força do **item (12)** do Visto da PGE]

3.8. Incidência do Programa de Integridade

3.8.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.8.2. O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e

de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.8.3. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até por 6 (seis) meses, com fundamentos no art. 25, §4°, da Lei n° 14.133/2021, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

3.9. Da Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas e da Transição Contratual

3.9.1. A natureza crítica da solução para a continuidade das operações de fiscalização de trânsito do DETRAN/RJ impõe que a CONTRATADA promova a efetiva transferência de conhecimento operacional e tecnológico ao longo de toda a vigência contratual, de modo a reduzir a dependência institucional em relação ao fornecedor e assegurar a autonomia progressiva do órgão no gerenciamento da solução.

3.9.2. Para fins de transferência de conhecimento, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências durante a execução contratual:

a) capacitar os servidores das áreas de fiscalização nas rotinas de administração, configuração e monitoramento do software de gestão de talonário eletrônico, de forma que o corpo técnico do órgão adquira pleno domínio sobre os parâmetros operacionais da solução;

b) fornecer documentação técnica completa e atualizada de todos os componentes da solução, abrangendo manuais de instalação, configuração, operação e administração dos softwares e equipamentos, diagramas de arquitetura do sistema, layouts de integração com os sistemas corporativos do DETRAN/RJ e dicionário de dados do modelo de banco de dados utilizado;

c) disponibilizar o modelo de dados da solução ao DETRAN/RJ no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, assegurando ao órgão o direito de produzir cópias eletrônicas e impressas para uso interno, sem qualquer restrição ou ônus adicional;

d) registrar e documentar todas as customizações realizadas durante a vigência contratual, incorporando-as à documentação técnica da solução de forma contínua, de modo que o DETRAN/RJ disponha, ao término do contrato, de registro integral das adaptações implementadas;

e) assegurar ao DETRAN/RJ acesso irrestrito a todos os dados operacionais gerados durante a execução contratual, incluindo os registros de AITs lavrados, logs de sistema, históricos de manutenção e demais informações produzidas no âmbito da solução, os quais constituem patrimônio informacional do DETRAN/RJ e não poderão ser retidos pela CONTRATADA sob qualquer pretexto, inclusive após o encerramento do contrato.

3.9.3. Considerando que a solução a ser contratada sucederá o Contrato nº 124/2025, a transição será conduzida de forma planejada, gradual e supervisionada. O encerramento do ajuste vigente será coordenado com a entrada da nova solução em operação plena, após a conclusão da implantação, da operação assistida e da validação formal pelo DETRAN/RJ, observando-se as seguintes diretrizes: [Ajustado por força do **item (11)** do Visto da PGE]

3.9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** da assinatura do contrato, Plano de Implantação detalhado contendo cronograma físico-financeiro, estratégia de migração de dados, plano de contingência operacional e identificação da equipe técnica responsável, submetido à análise e aprovação prévia do DETRAN/RJ. [Ajustado por força do **item (11)** do Visto da PGE]

I - O cronograma deverá observar os prazos máximos previstos neste TR e identificar, no mínimo, marcos, atividades, responsáveis, dependências, entregáveis e critérios de conclusão, contemplando instalação, configuração, integrações, migração,

testes, homologação, disponibilização dos componentes, capacitação e início da operação plena. [Ajustado por força do **item (11)** do Visto da PGE]

II - O DETRAN/RJ poderá solicitar ajustes antes da aprovação. O cronograma não poderá alterar prazos, obrigações, critérios de aceite ou condições de pagamento definidos no TR e no contrato; revisões posteriores dependerão de justificativa e aprovação prévia da Administração. [Ajustado por força do **item (11)** do Visto da PGE]

III - O conteúdo financeiro do cronograma possui função de planejamento e acompanhamento, não constituindo autorização antecipada de pagamento, que permanece condicionado à execução, medição e aceite. [Ajustado por força do **item (11)** do Visto da PGE]

3.9.3.2. a implantação da solução observará as seguintes fases sequenciais e obrigatórias:

a) **Fase de Implantação:** compreende a instalação e configuração dos softwares, a integração com os sistemas corporativos do DETRAN/RJ, a carga das bases de dados de veículos e condutores nos dispositivos móveis e a homologação do ambiente, a ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

b) **Fase de Operação Assistida:** período de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à homologação do ambiente, durante o qual a CONTRATADA manterá equipe técnica dedicada para acompanhamento presencial e remoto da operação, com vistas à identificação e correção tempestiva de eventuais inconsistências;

c) **Fase de Operação Plena:** início após a conclusão e validação formal da Fase de Operação Assistida pelo DETRAN/RJ, com a assunção integral da prestação dos serviços nos termos e condições contratuais.

3.9.4. A assinatura do novo contrato não implicará, por si só, encerramento imediato do Contrato nº 124/2025. Admite-se coexistência apenas pelo período estritamente necessário à implantação, operação assistida e migração segura para a nova solução. O encerramento do contrato vigente será formalmente coordenado com a validação da operação plena, devendo a gestão/fiscalização impedir pagamento em duplicidade pelo mesmo objeto, unidade ou período de prestação. [Ajustado por força do **item (11)** do Visto da PGE]

3.9.5. Na hipótese de eventual interrupção da execução contratual antes da plena operacionalização da nova solução, será adotada como medida imediata de contingência a substituição dos equipamentos de talonário eletrônico por talonários convencionais em papel, previamente disponíveis em estoque, de modo a assegurar a continuidade da atividade administrativa de lavratura de autos de infração de trânsito, sem prejuízo da instauração de procedimento licitatório emergencial para aquisição de talonários convencionais, se necessário.

3.9.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas fases descritas no item 3.9.3.2, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas de contingência a cargo do DETRAN/RJ para preservação da continuidade operacional da fiscalização de trânsito.

3.9.7. As obrigações de transferência de conhecimento e transição contratual previstas neste capítulo subsistem após o encerramento do contrato pelo prazo necessário à plena migração dos dados e à assunção da solução pela nova contratada ou pelo DETRAN/RJ, não podendo a CONTRATADA opor qualquer restrição ao cumprimento dessas obrigações a pretexto de término da vigência contratual.

3.10. Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.10.1. A presente contratação observará os princípios e as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e desenvolvimento econômico estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023 e pela Política Estadual de Contratações Sustentáveis instituída pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 48.532/2023, em consonância com os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que elevam a sustentabilidade à

condição de princípio orientador das contratações públicas.

3.10.2. A adoção de solução informatizada para a lavratura de AITs constitui, em si mesma, medida de sustentabilidade ambiental relevante, na medida em que substitui o processo convencional baseado em talonários de papel por fluxo digital integrado, eliminando o consumo de papel em três vias por auto de infração lavrado, reduzindo os resíduos sólidos gerados pela fiscalização de trânsito e dispensando os processos de impressão gráfica, envelopamento, postagem e arquivamento físico que caracterizavam o modelo anterior. Considerando o volume estimado de 80.000 (oitenta mil) autuações mensais no âmbito do DETRAN/RJ, o impacto ambiental positivo desta contratação é expressivo e mensurável, sendo potencializado pela adesão gradual dos municípios conveniados à Ata de Registro de Preços.

3.10.3. Sem prejuízo do benefício ambiental intrínseco ao objeto, a CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas e critérios de sustentabilidade ao longo da execução contratual:

I - **Gestão de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos:**

a) a CONTRATADA é responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os equipamentos eletroeletrônicos fornecidos no âmbito do contrato — smartphones, impressoras térmicas portáteis, baterias de lítio e demais componentes — ao final de sua vida útil ou quando substituídos por defeito ou obsolescência, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e com as normas estaduais aplicáveis, sendo vedado o descarte em aterros comuns ou a transferência do ônus do descarte ao DETRAN/RJ ou aos órgãos municipais aderentes;

b) os equipamentos fornecidos deverão atender a padrões de eficiência energética compatíveis com a tecnologia disponível no mercado, priorizando dispositivos com certificações de eficiência reconhecidas, como Energy Star ou equivalente, sempre que disponíveis para o tipo de equipamento contratado.

II - **Otimização logística e redução de emissões:**

a) a CONTRATADA deverá otimizar as rotas e os cronogramas de atendimento técnico presencial, reduzindo deslocamentos desnecessários e o consumo de combustíveis fósseis decorrente da prestação dos serviços de suporte e manutenção nas unidades do DETRAN/RJ distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro;

b) o suporte técnico remoto deverá ser priorizado sempre que tecnicamente viável, recorrendo-se ao atendimento presencial apenas nos casos em que a resolução remota não seja possível, em conformidade com os critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço — ANS.

III - **Responsabilidade social e condições de trabalho:**

a) a CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução do contrato — incluindo equipes de suporte técnico, logística e treinamento — disponham de condições dignas de trabalho, com remuneração em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com os acordos ou convenções coletivas aplicáveis à categoria;

b) é vedada a utilização, direta ou indireta, de trabalho em condições análogas à escravidão ou de trabalho infantil na execução do objeto contratual, incluindo as atividades realizadas por subcontratadas, nos termos da legislação aplicável.

IV - **Proteção de dados pessoais e responsabilidade digital:**

a) o tratamento de dados pessoais de condutores e proprietários de veículos realizado no âmbito da execução contratual deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD —,

constituindo obrigação de caráter socioambiental digital a proteção das informações pessoais processadas pela solução;

b) a CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas de segurança da informação disponíveis no mercado para proteção dos dados tratados no âmbito da solução, minimizando riscos de vazamentos, acessos não autorizados e incidentes de segurança que possam causar danos aos titulares dos dados.

V - **Sustentabilidade na cadeia de fornecimento:**

a) a CONTRATADA deverá, sempre que possível, priorizar fornecedores e subcontratadas que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis, responsabilidade socioambiental e conformidade com a legislação ambiental aplicável;

b) os insumos consumíveis fornecidos ao longo da vigência contratual — em especial o papel termocrômico utilizado nas impressoras — deverão ser provenientes de fontes com certificação de origem sustentável ou de manejo florestal responsável, sempre que disponíveis no mercado em condições economicamente viáveis, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitado pelo gestor do contrato, documentação comprobatória da origem dos insumos fornecidos.

c) Os critérios e as práticas de sustentabilidade definidos neste capítulo servirão como parâmetros de fiscalização e de avaliação do desempenho da CONTRATADA ao longo da execução. O descumprimento das obrigações socioambientais previstas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) As variações climáticas e eventos meteorológicos extremos — como chuvas intensas, vendavais e ondas de calor — podem impactar a operação dos equipamentos em campo, razão pela qual os dispositivos móveis e impressoras deverão dispor de nível adequado de resistência às condições ambientais típicas do Estado do Rio de Janeiro.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa participante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, conforme o Decreto Estadual nº 48.817/2023;

4.1.3. receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, se houver;

4.1.4. notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.5. dar todo suporte de informações ao CONTRATADO para viabilizar o andamento do Contrato;

4.1.6. emitir Nota de Empenho;

4.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura do CONTRATADO, no que couber;

4.1.8. glosar da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

4.1.9. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.10. notificar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer condição operacional anormal, principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

4.1.11. não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.12. aplicar penalidades ao CONTRATADO, por descumprimento contratual;

4.1.13. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços do CONTRATADO;

4.1.14. relacionar-se com o CONTRATADO, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicada;

4.1.15. designar acompanhamento de um servidor responsável pela segurança do trabalho se julgar necessário;

4.1.16. exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

4.1.17. a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. **São obrigações do CONTRATADO:**

4.2.1. o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e da Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

4.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

4.2.6. aceitar toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante aos serviços de talonário eletrônico, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; a existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

4.2.7. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

4.2.8. possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Rio e cumprir, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros;

4.2.9. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgável necessário, para recebimento de correspondência;

4.2.10. disponibilizar números de telefones que atendam, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências, quando se fizerem necessárias;

4.2.11. instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.2.12. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.3. **São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

4.3.1. O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CONTRATANTE será o ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio de unidade indicada quando da realização do certame, competindo-lhe:

4.3.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto n° 48.843/2023;

4.3.1.2. Indicar à CONTRATADA os agentes do ÓRGÃO GERENCIADOR a receberem eventuais treinamentos e auxiliar na mobilização;

4.3.1.3. Monitorar os riscos relacionados ao objeto da contratação e realizar as ações de contingências que lhe caiba e quando necessárias;

4.3.1.4. Elaborar relatório de gestão de ata, após o término do prazo do Registro de Preços, contendo dados referentes às ocorrências decorridas durante sua vigência, para fins de formar memória de gestão e subsidiar o planejamento do processo licitatório posterior;

4.3.1.5. A gestão da Ata de Registro de Preços não substitui a gestão e a fiscalização dos contratos. O DETRAN/RJ responderá pela gestão e pela fiscalização de suas próprias contratações, cabendo à SEPM e aos Municípios aderentes as mesmas atribuições em relação aos contratos que celebrarem;

4.3.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o disposto nos itens a seguir:

4.3.2.1. Realizar na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea c), do Decreto Estadual nº 48.843/2023, ampla pesquisa de preços, semestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; registrados;

4.3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços Publicar no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação aos Órgãos Participantes;

4.3.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

4.3.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.3.2.5. Realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, com vistas a informá-los das peculiaridades do SRP;

4.3.2.6. Supervisionar os materiais devolvendo aqueles que estiverem fora das especificações, solicitando sua substituição;

4.3.2.7. Comunicar ao FORNECEDOR as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

Para a habilitação no presente processo licitatório, o licitante deverá atender às seguintes exigências:

5.1. **Habilitação Jurídica**

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.1.5. Sociedade Empresarial Limitada: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (conforme ERRATA nº 02/2024)

5.1.6. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.1.7. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.9. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.1.10. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.2.8. Regularidade com a Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual ou municipal, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

5.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

5.3. **Habilitação Econômico-Financeira**

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.3.2.3. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.3.2.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.2.5. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1 (um), obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

5.3.3.1. A licitante que não alcançar o índice acima, será exigido que comprove a capacidade de execução contratual mediante apresentação de demonstrações contábeis que atestem a existência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação. Tal exigência está em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e em entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1335/2010-TCU-Plenário).

5.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Habilitação Técnica

5.4.1. A habilitação técnica dos licitantes será aferida mediante as seguintes exigências, definidas com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e orientadas pelo princípio da proporcionalidade entre as exigências habilitatórias e a complexidade do objeto:

5.4.1.1. A homologação SENATRAN da solução **não** será exigida como condição de habilitação da licitante. Sua comprovação será realizada na avaliação da conformidade da proposta, nos termos do Capítulo 9. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

5.4.1.2. **Capacidade técnico-operacional:** deverá ser apresentado atestado ou certidão de serviços similares de talonário eletrônico, em nome da licitante, comprovando quantitativo mínimo equivalente a

50% do teto de licenças da solução integrada estimado para o certame, **correspondente a 685 licenças** (50% de 1.370: 1.350 do DETRAN/RJ e 20 da SEPM). Admite-se somatório de atestados compatíveis com as características e complexidade do objeto, observados os requisitos legais e editalícios. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

I - A licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto por prazo mínimo de 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não. A exigência temporal decorre da natureza continuada da solução e busca demonstrar experiência na sustentação do serviço ao longo do tempo, sem exigir período equivalente aos 24 meses da futura contratação. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

5.4.1.3. A fixação do percentual mínimo de 50% sobre o teto de licenças da solução integrada busca demonstrar experiência operacional em escala compatível com parcela relevante da demanda, sem exigir experiência integral equivalente ao futuro contrato. A exigência deve ser interpretada em conjunto com a natureza integrada da solução e com a possibilidade de somatória de atestados. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

5.4.1.4. É admitida a somatória de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atestados somados refiram-se a serviços de talonário eletrônico de infrações de trânsito e guardem compatibilidade em características e complexidade tecnológica com o objeto licitado.

5.4.1.5. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante da pessoa jurídica emitente, com a devida identificação, devendo a licitante disponibilizar, quando solicitado, todos os documentos necessários à verificação da legitimidade das atestações, incluindo cópia do contrato que deu suporte à prestação dos serviços e endereço atual da contratante.

5.4.1.6. As exigências de habilitação técnica ora definidas orientam-se pelo princípio da proporcionalidade e pela busca do equilíbrio entre a garantia da capacidade técnica da futura contratada e a preservação da amplitude competitiva do certame, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

6.2. A fiscalização de cada contrato será exercida por equipe formalmente designada pela autoridade competente do respectivo órgão contratante, composta pelos seguintes perfis funcionais:

a) **gestor do contrato:** servidor responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento e conclusão das atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a execução do objeto e a gestão durante sua vigência, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.817/2023;

b) **fiscal técnico:** servidor responsável por acompanhar a execução do objeto e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento convocatório, para fins de pagamento;

c) **fiscal setorial:** servidor responsável pelo acompanhamento da execução nos aspectos técnicos, quando o objeto for prestado concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas do respectivo órgão contratante;

d) **fiscal administrativo**: servidor responsável pelo acompanhamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, bem como pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.3. A indicação nominal dos responsáveis pela gestão e fiscalização de cada contrato será

realizada pelo respectivo órgão contratante, mediante ato formal de sua autoridade competente, em tempo hábil para o acompanhamento da execução desde o seu início, observadas as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.4. Os servidores designados para as funções de fiscalização deverão ter ciência expressa de suas atribuições antes da formalização da designação, e não poderão ser substituídos sem ato formal da autoridade competente, assegurando a continuidade e a efetividade da fiscalização ao longo de toda a vigência contratual.

6.5. A equipe de fiscalização poderá ser assistida por servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação — DIRTIC — e da Coordenadoria de Fiscalização em caráter de apoio técnico, sem prejuízo das responsabilidades formalmente atribuídas aos fiscais designados.

6.6. O detalhamento do modelo de gestão, os instrumentos de acompanhamento e controle da execução contratual, os indicadores de desempenho, o Acordo de Nível de Serviço — ANS —, os mecanismos de glosa, o regime sancionatório e os critérios de medição e pagamento constam do Anexo I deste Termo de Referência, que dele é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com o art. 17, inciso IV, alínea "e", e o art. 48, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

7. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes aos serviços integrantes da proposta.

7.2. Os pagamentos referentes ao serviço de talonários serão efetuados de forma mensal.

7.3. Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

7.4. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

7.5. Pagamento dos Serviços

7.5.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE, em parcelas sucessivas, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato.

7.5.1.1. O valor de cada parcela mensal será apurado com base nos quantitativos efetivamente disponibilizados e nos serviços prestados e aceitos no período, aferidos pela fiscalização do respectivo órgão contratante, conforme os critérios de medição, os indicadores do ANS e os preços unitários contratados. As medições e faturas do DETRAN/RJ e da SEPM serão individualizadas, assim como as de eventuais Municípios aderentes, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo fornecimento ou serviço.

7.5.1.2. Do valor apurado nos termos do item anterior serão deduzidas as glosas porventura aplicáveis em razão do descumprimento dos níveis de serviço pactuados no ANS, de modo que o pagamento mensal reflita com exatidão a qualidade e a quantidade dos serviços efetivamente prestados no período.

7.5.2. Os serviços de manutenção evolutiva remunerados por Unidade de Serviço Técnico — UST — serão pagos exclusivamente com base nas UST efetivamente executadas e formalmente aceitas pela fiscalização contratual, após a conclusão e entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Serviço aprovada, vedado o pagamento de serviços executados sem autorização prévia ou não aceitos pela Administração.

7.5.3. No caso do CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade do CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter contacorrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.5.4. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

7.5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura e os documentos de cobrança ao respectivo órgão contratante, no endereço ou canal eletrônico indicado no contrato.

7.5.6.1. O CONTRATADO deverá enviar a Fatura e os demais documentos exigidos no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.5.7. Os serviços deverão ser representados em Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido por aquela.

7.5.8. As Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

a) Quantidade de licenças da solução integrada efetivamente ativadas e disponibilizadas para operação, observada a regra de que equipamentos mantidos apenas em estoque/reserva somente gerarão remuneração de licença quando houver necessidade técnica de permanecerem licenciados para pronta substituição e efetiva disponibilidade operacional; [Ajustado por força do **item (1)** do Visto da PGE]

b) Quantidade dos dispositivos móveis e impressoras térmicas locadas;

c) Quantidade de participações individuais em treinamento efetivamente realizadas, comprovadas e aceitas no período;

d) Quantidade das UST realizadas para a manutenção evolutiva do sistema, quando houver, respeitadas as exigências específicas deste TR.

7.5.9. O pagamento observará o prazo e o termo inicial do item 7.5.1, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observadas as condições bancárias do item 7.5.3 e o ateste pela fiscalização do respectivo contrato.

7.5.10. Deverá ser apresentado, junto com as faturas, documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade do CONTRATADO.

7.5.11. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento, a depender do evento.

7.5.12. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7.5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.15. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

7.5.16. O pagamento nos termos acima, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar nº 123/2006.

7.5.17. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, observarão os encargos e critérios previstos de forma uniforme no edital e no contrato, vedada a aplicação de desconto em razão de pagamento realizado antes do prazo contratual. [Ajustado por força do **item (14)** do Visto da PGE]

7.5.17.1. Não será adotada cláusula prevendo desconto pro rata die em caso de pagamentos aos fornecedores com antecipação, contados a partir da apresentação da nota fiscal, de forma que não seja descumprida a ordem cronológica de pagamento, em razão da orientação da Decisão Monocrática, proferida nos autos do processo TCE-RJ nº 107.788-0/24, em sede de Auditoria de Acompanhamento realizada neste DETRAN-RJ.

7.5.18. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7.5.19. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

7.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

7.6.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, em tantas mensalidades quantas forem as do pagamento, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação do serviço através da documentação exigida no item 7.5 e demais documentos exigidos neste TR, o que ensejará em autorização à empresa para emissão da Nota Fiscal.

7.6.1.1. Caso a execução do serviço seja considerada insatisfatória pela equipe de fiscalização do contrato, principalmente no que concerne aos prazos e/ou pelo método de execução em desacordo com o presente instrumento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o mesmo ser levado em consideração para sanar estas questões.

7.6.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a correção do serviço executado, a partir da comunicação oficial feita pela fiscalização do DETRAN/RJ. Caso a correção não ocorra dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega do objeto e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

7.6.2. Após autorização emitida pela Fiscalização do DETRAN/RJ, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado do Rio de Janeiro.

7.6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada acompanhada do Requerimento de Pagamento de Fatura, cujo modelo será disponibilizado pela fiscalização do contrato após início dos serviços.

7.6.2.2. No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicado previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

7.6.2.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Instrução Normativa da RFB no 1.234/2012 e Conforme Lei Federal nº 116/2003.

7.6.3. O recebimento definitivo será realizado, através de termo circunstanciado, pela Comissão de Fiscalização do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, em modo de disputa aberto. A licitação será realizada em lote único, formado pelos itens constantes da tabela do item 2.3.1, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que o compõem. [Ajustado por força do **item (14)** do Visto da PGE]

8.2. Sem prejuízo do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, os preços unitários ofertados para cada item não poderão superar os respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração, apurados na pesquisa de preços definitiva. [Ajustado por força do **item (14)** do Visto da PGE]

8.3. As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de desempate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023 c/c art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na ausência de envio de lances após o início da fase competitiva, os eventuais empates serão resolvidos pelos critérios previstos no item 8.4 e no edital.

8.6. Os critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão observados conforme previsão no Edital de Licitação.

8.7. O intervalo mínimo entre os lances corresponderá a 0,01% do valor global estimado definitivo do lote único. O valor monetário correspondente será preenchido após a conclusão do novo RAPP, em substituição ao cálculo baseado no orçamento anteriormente superado. [Ajustado, temporariamente, por força do **item (14)** do Visto da PGE]

Lote Único			
Intervalo mínimo =	Valor global estimado definitivo	×	0,0001
Valor monetário =	A preencher após novo RAPP		

9. PROVA DE CONCEITO

9.1. A Prova de Conceito — PoC — constitui procedimento técnico de verificação prévia da conformidade da solução ofertada com os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, com os parâmetros da Portaria SENATRAN nº 997/2022 e com as especificações da Resolução CONTRAN nº 918/2022, tendo por finalidade assegurar que a plataforma a ser contratada atenda, em condições reais de operação, às exigências técnicas que não são passíveis de aferição adequada por meio exclusivo da análise documental das propostas.

9.2. A exigência da PoC justifica-se pela natureza crítica da solução para o exercício do poder de polícia de trânsito pelo DETRAN/RJ. A plataforma de talonário eletrônico opera de forma integrada com as bases nacionais de veículos e condutores — RENAVAM e RENACH —, com os sistemas corporativos da Autarquia e com a infraestrutura de comunicação em campo, de modo que incompatibilidades técnicas identificadas somente após a contratação comprometeriam a validade jurídica dos Autos de Infração de Trânsito lavrados no período de indisponibilidade e a continuidade das operações de fiscalização em todo o território estadual. A verificação prévia e presencial da solução é, portanto, condição necessária à segurança jurídica da contratação e à proteção do interesse público.

9.3. A PoC não integra a fase de habilitação, consistindo em etapa destinada à verificação objetiva da aderência da solução ofertada às especificações do edital, não devendo se prestar à discriminação de licitantes com base em critérios subjetivos

9.4. A Prova de Conceito será realizada após o julgamento das propostas e antes da assinatura do contrato, observando o seguinte cronograma, contado em dias úteis a partir da declaração do licitante

provisoriamente vencedor.

I - A convocação formal do licitante provisoriamente vencedor para a PoC será acompanhada de divulgação no sistema eletrônico, assegurando ciência aos demais licitantes, sem prejuízo de comunicação direta ao convocado: [Ajustado por força do **item (14)** do Visto da PGE]

Período	Atividade
1º ao 10º dia útil	Preparação do ambiente pelo licitante e comunicação formal ao DETRAN/RJ da prontidão para o teste
11º ao 13º dia útil	Configuração e verificação do ambiente de teste nas dependências do DETRAN/RJ
14º dia útil	Realização da Prova de Conceito, em sessão pública nas dependências do DETRAN/RJ
15º ao 20º dia útil	Prazo para ações corretivas, caso identificadas não conformidades sanáveis pela equipe avaliadora
21º dia útil	Reavaliação dos itens objeto de correção, sem concessão de novo prazo corretivo
22º ao 24º dia útil	Emissão do relatório técnico pela equipe avaliadora e deliberação pela autoridade competente

9.4.1. O cronograma acima poderá ser ajustado pelo DETRAN/RJ, mediante comunicação formal ao licitante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sempre que circunstâncias operacionais ou administrativas justificarem a alteração.

9.5. A Prova de Conceito será realizada nas dependências do DETRAN/RJ, em local, data e horário definidos pela Autarquia e comunicados ao licitante na convocação formal, em horário comercial, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

9.6. Em atendimento ao princípio da publicidade, a sessão de realização da PoC será aberta a quaisquer interessados, inclusive aos demais licitantes participantes do certame, vedada qualquer interferência dos presentes na condução dos testes pela equipe avaliadora.

9.7. O licitante deverá apresentar, para fins de realização da PoC, a solução completa e operacional, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os custos de transporte, instalação, configuração e operação dos equipamentos e sistemas durante a sessão, sem qualquer ônus ao DETRAN/RJ.

9.8. Antes do início da avaliação funcional da Prova de Conceito, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a portaria de homologação da solução ofertada, publicada no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria SENATRAN nº 997/2022, para verificação documental da conformidade do objeto. A exigência refere-se à solução ofertada e não constitui requisito de habilitação da pessoa jurídica licitante. [Ajustado por força do **item (8)** do Visto da PGE]

9.9. Para a realização da Prova de Conceito, o licitante deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

a) 2 (dois) dispositivos móveis do tipo smartphone com o aplicativo de talonário eletrônico instalado, configurado e em pleno funcionamento, atendendo às especificações técnicas mínimas do item 2.5.7 deste Termo de Referência;

b) 2 (duas) impressoras térmicas portáteis abastecidas com papel termocrômico, compatíveis com os dispositivos apresentados e atendendo às especificações do item 2.5.8 deste Termo de Referência;

c) 1 (um) ponto de rede sem fio — Wi-Fi — com conectividade à internet, suficiente para suportar a operação simultânea dos dispositivos durante os testes em modo online;

d) 1 (um) servidor ou ambiente equivalente com o sistema de retaguarda instalado, podendo ser disponibilizado em ambiente de homologação ou sandbox, desde que funcionalmente equivalente ao ambiente de produção, com dados ficcionais previamente

carregados para viabilizar os testes.

9.10. A Prova de Conceito será conduzida por equipe avaliadora formalmente designada pela autoridade competente do DETRAN/RJ, composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação — DIRTIC;

II - 1 (um) servidor da Coordenadoria de Fiscalização — CFISC, na função de fiscal operacional;

III - 2 (dois) agentes de trânsito do DETRAN/RJ com experiência no uso de sistemas de lavratura eletrônica de autos de infração.

9.11. A equipe avaliadora elaborará relatório técnico circunstanciado ao término da sessão, registrando os resultados obtidos em cada critério avaliado, a aprovação ou reprovação da solução e, neste último caso, a identificação precisa dos itens não conformes que fundamentaram a decisão. O relatório será encaminhado à autoridade competente do DETRAN/RJ para deliberação no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.12. Durante a Prova de Conceito, serão verificados os requisitos funcionais constantes do anexo IV deste TR.

9.12.1. A equipe avaliadora emitirá relatório técnico com parecer fundamentado sobre cada item verificado, aprovando ou reprovando a solução apresentada. O relatório será encaminhado à autoridade competente do DETRAN/RJ para deliberação no prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão de avaliação, e será juntado ao processo SEI correspondente como documento de instrução obrigatória da contratação.

9.12.2. Da decisão que reprovar a solução caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do resultado, dirigido à autoridade competente do DETRAN/RJ, com efeito suspensivo automático até a deliberação final, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12.3. O licitante que não atender a qualquer dos itens verificados durante a Prova de Conceito, após o esgotamento do prazo para ações corretivas previsto no cronograma deste capítulo, estará eliminado do certame, sendo convocado o licitante imediatamente subsequente na ordem de classificação para a realização de nova Prova de Conceito nas mesmas condições e prazos aqui estabelecidos.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual para vistoriá-lo, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

10.2. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Atestado de Visita Técnica, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

10.3. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o CONTRATANTE em data e hora previamente designadas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.3.1. As visitas físicas para a realização de vistorias técnicas deverão ser agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

10.4. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

10.5. Caso o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua

implementação ou alterações do objeto contratual.

10.6. O licitante que decidir pela não realização de vistoria técnica, deverá se manifestar expressamente pela dispensa, por meio do preenchimento de Anexo Declaração de Dispensa de Vistoria.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

11.1.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente do DETRAN/RJ, observados os princípios que regem a Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

11.2. Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação —, as informações contidas no presente Termo de Referência, incluindo os valores estimados, as memórias de cálculo, os quantitativos, os requisitos técnicos e os demais elementos que instruem a presente contratação, são de acesso irrestrito e deverão estar disponíveis a qualquer interessado, por não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas no art. 24 da referida Lei.

11.2.1. A estimativa preliminar do valor da contratação não foi objeto de classificação sigilosa, sendo integralmente pública, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011, razão pela qual os valores de referência, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam integralmente do ETP correlato e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, inclusive durante a fase de elaboração das propostas pelos licitantes, não se verificando, no caso concreto, qualquer das hipóteses que autorizariam a restrição de acesso previstas no art. 24 da mesma Lei.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar ao DETRAN/RJ, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regular execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-las a terceiros, utilizá-las para fins diversos da execução contratual ou em benefício próprio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

11.5. É vedada a vinculação ou associação do nome do DETRAN/RJ, de seus símbolos institucionais ou de qualquer elemento identificador da Autarquia a ações promocionais, publicitárias ou comerciais da CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do DETRAN/RJ.

11.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências do gestor ou dos fiscais do contrato, inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus adicional ao DETRAN/RJ ou alteração dos preços contratados.

11.7. O DETRAN/RJ reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo durante a vigência contratual, auditorias técnicas e administrativas na execução do objeto, podendo requisitar documentos, registros, logs de sistema e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem que tal medida implique qualquer restrição à atividade da CONTRATADA ou antecipação de pagamento.

11.8. Todas as comunicações entre o DETRAN/RJ e a CONTRATADA relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI —, produzindo efeitos somente após o recebimento e o registro formal pelo destinatário.

11.9. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação — LAI —, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas federais e estaduais aplicáveis à execução do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados ao DETRAN/RJ ou a terceiros em decorrência do descumprimento dessas obrigações.

11.10. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, todos os seus Anexos, o Estudo Técnico Preliminar — ETP —, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem de precedência: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e proposta da CONTRATADA.

12. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Gestão e Fiscalização / ANS (id. SEI 143006322);

ANEXO II - Requisitos Técnicos Funcionais dos Itens (id. SEI 143009040);

ANEXO III - Catálogo de Serviços com Métricas para a UST (id. SEI 143009048);

ANEXO IV - Quesitos Funcionais da PoC (id. SEI 143007777);

ANEXO V - Locais de Entrega / Unidades Externas (id. SEI 143007788);

ANEXO VI - Modelo de Planilha de Formação de Preços (id. SEI 145413623);

ANEXO VII - Declaração de Dispensa de Vistoria (id. SEI 143009090);

ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica (id. SEI 143009094);

ANEXO IX - Ordem de Serviço (id. SEI 143007831);

ANEXO X - Relatório Analítico da Pesquisa de Preços (*a compor após o novo estudo de mercado*).

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Elaborado por:

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Arthur Gabriel Neto	COOFISC	ID 5013975-4	2332-0695	arthur.gabriel@detran.rj.gov.br
Priscila da Motta Mello	COOFISC	ID 4408121-9	2332-0695	priscila.mello@detran.rj.gov.br

Responsável da Demanda e Aprovador:

Adriano Siddiqui Barraza
Coordenador
Coordenadoria de Fiscalização
DETRAN.RJ/ID 5031439-4

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Gabriel Neto**, **Assistente Técnico de Trânsito**, em 03/11/2026, às 05:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Motta Mello**, **Chefe de Serviço**, em 03/11/2026, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Siddiqui Barraza**, **Coordenador**, em 03/11/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145413566** e o código CRC **23391D22**.

Referência: Processo nº SEI-150016/071538/2026 SEI nº 145413566

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: (21) 3460-4040 - www.detran.rj.gov.br/